



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2026

PROCESSO Nº 6912/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE/ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO (art. 56, I da Lei 14.133/21)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: A sessão pública se dará por meio do sistema eletrônico Bll Compras no endereço eletrônico: www.bll.org.br

OBJETO: A presente licitação visa a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de tablets novos**, compreendendo o fornecimento dos equipamentos, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e substituição em caso de defeito. Os dispositivos serão destinados à utilização pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Agentes de Combate às Endemias (ACE), Agentes de Trânsito e servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Manhuaçu, com o objetivo de atender às demandas operacionais e assegurar o adequado desempenho de suas atividades institucionais no âmbito das Secretarias Municipais competentes, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

FASE PRÉVIA: COMISSÃO/EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

(LICITAÇÃO PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO)

DA ABERTURA DA SESSÃO E LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Fim do recebimento (propostas e documentos): 15/06/2026 às 08h00min

Início da análise das propostas: 15/06/2026 às 08h30min

Fim da análise das propostas: 15/06/2026 às 08h50min

SESSÃO PÚBLICA: DIA: 15 DE JUNHO DE 2026

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: 09h00min (horário de Brasília/DF)

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL www.bll.org.br ou <https://bllcompras.com/Home/Login> ou <https://www.manhuacu.mg.gov.br/>

ENDEREÇO: Praça Cinco de Novembro, nº. 381, Centro, Manhuaçu/MG.

LOCAL: www.bll.org.br - <https://bllcompras.com/Home/Login>

ÁREA SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

PREÂMBULO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU – (MINAS GERAIS), inscrita no CNPJ n.º 18.385.088/0001-72, por intermédio de seu Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio, designados pelo Decreto nº. 42, de 15 de maio de 2026, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE/ITEM, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE TABLETS NOVOS, compreendendo o fornecimento dos equipamentos, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e substituição em caso de defeito. Os dispositivos serão destinados à utilização pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Agentes de Combate às Endemias (ACE), Agentes de Trânsito e servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Manhuaçu, com o objetivo de atender às demandas operacionais e assegurar o adequado desempenho de suas atividades institucionais no âmbito das Secretarias Municipais competentes, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, Lei Complementar nº 123 de 14 dezembro de 2006, Lei Municipal 3.156/2011, Decreto Municipal nº. 75 de 11 de agosto de 2025, Decreto Municipal nº 34 de 27 de março de 2023 e pelo Decreto Municipal nº 129 de 02 de outubro de 2024, regulamentos municipais, regulamentos federais que não conflitem com as normas municipais, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE TABLETS NOVOS**, compreendendo o fornecimento dos equipamentos, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e substituição em caso de defeito. Os dispositivos serão destinados à utilização pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Agentes de Combate às Endemias (ACE), Agentes de Trânsito e servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Manhuaçu, com o objetivo de atender às demandas operacionais e assegurar o adequado desempenho de suas atividades institucionais no âmbito das Secretarias Municipais competentes, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.2 A presente licitação será realizado o juízo menor preço por LOTE/ITEM, conforme tabela apresentada no Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lote interessar.

1.2 O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas (fase de negociação), conforme **item 11.1** do termo de referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

1.3 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA DESPESA:

1.3.1 As despesas com a presente licitação correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária do orçamento de 2026:

2.08.001.10.301.4012.4.045 – 33.90.39.00 – FICHA Nº 389 – FONTE Nº 16000000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

2.08.001.10.301.4012.4.045 – 33.90.39.00 – FICHA Nº 389 – FONTE Nº 15000001002 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

2.08.001.10.305.4015.4.057 – 33.90.39.00 - FICHA Nº 501 - FONTE Nº 16000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

2.08.001.10.305.4015.4.057 – 33.90.39.00 - FICHA Nº 501 - FONTE Nº 15000001002 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

2.19.002.04.121.4021.4.064 – 33.90.39.00 – FICHA Nº 637 - FONTE Nº 15000000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

2.21.001.08.122.2030.4.413 – 33.90.39.00 – FICHA Nº 842 – FONTE Nº 15000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

2 DO CREDENCIAMENTO

2.1 Para acesso ao sistema de compras eletrônicas, os interessados deverão credenciar e obter chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas adotado por esta Administração – www.bll.org.br ou <https://bllcompras.com/Home/Login> -, conforme instruções que podem ser obtidas na página www.bll.org.br.

2.2 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros quando identificar incorreção ou aqueles se tornarem desatualizados.

2.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.4 Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 2.1, até às 08:00 horas do dia **15 de junho de 2026**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

3 ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

3.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos conforme previsto no art. no Art. 164 da Lei nº 14.133/21 e Art. 88 do Decreto Municipal nº 34, de 27 de março 2023.

3.2 As **impugnações e pedidos de esclarecimentos** ao presente Edital poderão ser feitas até as 00:00hs do **dia 10/06/2026, 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame**, de forma escrita, pelo endereço de e-mail licitacao@manhuacu.mg.gov.br ou em campo específico no sítio eletrônico www.bll.org.br ou <https://bllcompras.com/Home/Login>.

3.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.4 A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo pregoeiro ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos autos do processo de licitação conforme **art. 88 § 2º do Decreto Municipal nº 34/2023**.

3.5 Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do certame, respeitando o disposto no **§ 1º do art. 55 da Lei n. 14.133/21 e art. 88, § 3º do Decreto Municipal 34/2023**.

3.6 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no **art. 165 da Lei n. 14.133/21**.

3.7 As razões de recurso e as contrarrazões serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou da divulgação da interposição do recurso.

3.8 Quando o recurso apresentar impugnação ao julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

3.9 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, no prazo de **30 (trinta) minutos** via sistema, sob pena de preclusão utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema BLL de acordo com o art. 112 do Decreto Municipal nº 34/2023;

3.10 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata final do certame.

3.11 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, na qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

3.12 O recurso ou o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou decisão recorrida até a deliberação final. Ainda, o acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento conforme o art. 168 da Lei nº 14.133.

4 DA PARTICIPAÇÃO

4.1 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.2 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.3 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.4 A obtenção do benefício fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

4.5 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Municipal 3.156/2011 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

5 DAS VEDAÇÕES

5.1 NÃO poderão disputar esta licitação (art. 14 da Lei 14.133/21):

5.2 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.3 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.4 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de **5% (cinco por cento)** do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.5 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.6 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.7 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.8 Pessoa física ou jurídica que, nos **5 (cinco) anos** anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.9 Agente público do órgão ou entidade licitante;

5.10 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, *conforme item 4.1.5 do termo de referência*;

5.11 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

5.12 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

5.13 O impedimento de que trata o item 5.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.14 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.3 e 5.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.15 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.16 O disposto nos itens 5.3 e 5.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.17 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.18 A vedação de que trata o item 5.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1 No presente certame as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento serão anteriores à fase de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

6.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública. **Anexo II.**

6.3 Os licitantes, sob pena de desclassificação, deverão emitir declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas **Anexo III.**

6.4 Para efetuar o cadastro da proposta, o licitante deverá preencher no sistema as seguintes informações:

6.4.1 Valor unitário e total do item ou percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital;

6.4.2 Marca e Modelo.

6.4.3 Descrição detalhada do objeto, conforme consta no Termo de Referência.

6.5 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor.

6.6 Em âmbito municipal, na licitação para registro de preços, **não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital**, sob pena de desclassificação na forma do art. 52 § 1º do Decreto Municipal nº 34/2023.

6.7 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6.8 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.9 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

6.10 As propostas encaminhadas terão prazo de validade mínima de **60 (sessenta) dias** consecutivos, a contar da data de sua apresentação.

6.11 As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços **médios** estabelecidos neste Edital.

7 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 Os licitantes poderão encaminhar, **antes da abertura da sessão pública**, nos termos deste Edital, juntamente com a proposta assinada e em papel timbrado, todos os documentos de habilitação exigidos por este instrumento convocatório.

7.1.1 Os documentos de habilitação que faltarem na plataforma será solicitado pelo pregoeiro e deverá ser anexado na aba documentos complementares no prazo de **02 (duas) horas**, o prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, sob pena de desclassificação.

7.2 Todos os documentos protocolados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de **120 (cento e vinte) dias** a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

7.3 As empresas criadas no mesmo exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

7.4 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

7.5 Os licitantes deverão preencher e protocolar, juntamente com as propostas e os documentos de habilitação, as declarações dispostas nos Anexos deste Edital: Anexo II- Modelo de Carta Proposta Modelo de Declarações – Anexo III Cumprimento de Exigências Legais; Anexo IV Modelo de Declaração Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte; - Anexo V Modelo de Declaração - Informações Necessárias Para a Contratação.

8 DA HABILITAÇÃO

8.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a. Documento com CPF e Identidade do(s) Sócio(s) Administrador(es), conforme contrato social.
- b. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- d. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- f. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

h. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);

8.2.2 Prova de **regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.2.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

8.2.4. Declaração de que **não emprega menor de 18 anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal; **ANEXO III**

8.2.5. Prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.2.6. Prova de **inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

8.2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Municipal] relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

8.2.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.2.10. Declaração de que cumpre as **exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei, conforme art. 63, inc. IV da Lei 14.133/2021, quando se enquadrar nessa exigência. **ANEXO III**

8.2.11. Declaração de **inexistência de fatos impeditivos**. **ANEXO III**

8.2.12 . Para obtenção dos benefícios de que trata a Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte deverão anexar ainda:

a) **Declaração de que está enquadrada na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, não se incluindo nas situações de que trata o artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações.

b) **Certidão Simplificada da Junta Comercial** emitida em até no **máximo 60 (sessenta) dias** antes da data prevista para a abertura da Licitação ou documento equivalente (**BALANÇO PATRIMONIAL já exigível, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, devidamente registrados**) para ter os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações.

c) Existindo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado às **microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas o prazo de 5 (cinco) dias úteis**, prorrogável por igual período a critério da Administração, para a regularização da documentação na forma do art. 43, §1º da LC 123/2006. A falta de regularização dos documentos no prazo, implicará na decadência do direito à contratação, passível de aplicação das sanções previstas no §5º do art. 90, da Lei 14.133/21.

8.2.13. Os documentos referidos acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

8.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.3.1 **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

8.3.2. Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

8.4 Qualificação Técnica:

8.4.1 Apresentar comprovação de aptidão para o desempenho do objeto, por meio da apresentação de atestado(s) de desempenho anterior, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação (locação de equipamentos de informática tais como: computador, notebook, tablet, kindle ou similares).

9 ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital na plataforma www.bll.org.br ou <https://bllcompras.com/Home/Login>.

9.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

9.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

9.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.4.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor **unitário do LOTE/ITEM**.

9.5 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.6 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

9.7 O **intervalo mínimo** de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será de **R\$ 0,05 (cinco centavos)**.

9.8 O lance deverá ser ofertado de acordo com o critério de disputa fixado neste Edital.

9.9 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

9.10 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto” na forma do art. 56, I da Lei 14.133/21, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.11 No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **2 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

9.12 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **2 minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.13 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.14 Assim que a etapa de lances for finalizada e o sistema detectar um empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da LC 123/2006 a ferramenta inicia a aplicação automática do desempate em favor ME/EPP/MEI.

9.15 Ao final da sessão pública de disputa de lances, o sistema eletrônico detectará automaticamente as situações de empate a que se refere o art. 24 da Lei Municipal nº 3.156/2011.

9.15.1 Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas sejam iguais ou **até 5% (cinco por cento)** superiores à proposta mais bem classificada, quando esta for proposta de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que não possua inscrição no Município (**Lei MUNICIPAL Nº. 3.156/2011**).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

9.16 **Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.**

9.17 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, disponível para o acompanhamento de todos os participantes.

9.18 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.19 Será desclassificada a proposta que apresentar vícios insanáveis; não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital; apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação; não tiver sua exequibilidade demonstrada no prazo de 1 (uma) hora a contar da solicitação do Pregoeiro, prorrogável por igual período, quando exigido pela Administração; apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9.20 **DA APLICABILIDADE DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 E LEI MUNICIPAL 3.156/2011:** será identificado pelo sistema os valores ofertados pelas empresas ME, EPP e MEI, o qual procederá à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, conforme disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123 de 2006 e Lei Municipal Lei Municipal 3.156/2011.

9.21 As propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrarem na faixa de **até 5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.22 **A ME, EPP ou MEI** melhor classificada, segundo o item anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo decadencial de **5 (cinco) minutos**, contados pelo sistema após a comunicação automática.

9.23 Caso a microempresa, a empresa de pequeno porte ou o microempreendedor individual melhor classificado desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes na condição de **ME, EPP ou MEI** que se encontrem naquele intervalo de **5% (cinco por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

9.24 Caso ocorra a equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.24.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

9.24.2 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.24.3 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/21;

9.24.4 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.24.5 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.25 Em igualdade de condições, **se não houver desempate**, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.25.1 empresas estabelecidas no território do Estado do órgão ou entidade licitante;

9.25.2 empresas brasileiras;

9.25.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.25.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.25.5 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço médio ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.25.6 Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

9.26 O prazo para o envio **da proposta reajustada, será de 2 (duas) horas** a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser prorrogado motivadamente pelo Pregoeiro (a) a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte do licitante.

10 DA FASE DE JULGAMENTO

10.1 Assim, definido o resultado da fase de lances, a Administração negociará condições mais vantajosas com o licitante que ofertar o melhor preço ou maior desconto conforme o **art. 18 inciso III, letra f** do Decreto Municipal 34/2023.

10.2 Qualquer interessado poderá requerer a realização de diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.3 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie de forma expressa e motivada, parcela ou à totalidade da remuneração.

10.4 A Administração poderá realizar diligências para aferir a **exequibilidade** das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do art. 59 da Lei 14.133/21 e Parágrafo Único do art. 105 do Decreto Municipal 34/2023, **no prazo de 1 (uma) hora, prorrogável por igual período a contar da solicitação do pregoeiro(a), sob pena de desclassificação.**

10.5 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro e equipe de apoio verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei 14.133/21 e legislação correlata e nos termos deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta nos seguintes cadastros:

10.5.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

10.5.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

10.5.3 Empresas temporariamente suspensas de participarem em licitações e impedidas de contratarem com o Município de Manhuaçu (<https://www.manhuacu.mg.gov.br/detalhe-da-materia/info/licitacoes/16672>)

10.5.4 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

10.5.5 Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos (CADICON), mantidas pelo Tribunal de Contas da União (TCU). (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:107688790936386::::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO)

10.5.6 Cadastro no Tribunal de Contas do Estado. <https://www.cagef.mg.gov.br/fornecedor-web/br/gov/prodemge/seplag/fornecedor/publico/index.zul>

10.6 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 14.230, de 2021, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.7 Constatada a existência de sanção, o licitante será **desclassificado**, por falta de condições de participação.

10.8 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

10.9 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

10.10 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao médio estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.11 Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

a **exequibilidade** da proposta na forma do **§ 2º do art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021** e Parágrafo Único do art. 105 Parágrafo Único do Decreto Municipal 34/2023 **no prazo de 1 (uma) hora, prorrogável por igual período a contar da solicitação do pregoeiro(a), sob pena de desclassificação.**

10.12 Existindo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a sua continuidade.

11 DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.7 Os documentos indicados no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.8 Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.9 O pregoeiro/equipe de apoio efetuará consulta direta nos sítios dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por meio eletrônico.

11.10 **Documento ausente**, que atesta condição de habilitação pré-existente à abertura do certame, deverá ser solicitado e anexado na aba documentos complementares dentro do **prazo de 02 (duas) horas, sob pena de desclassificação**, e será avaliado pelo pregoeiro **conforme o acordo 1211/2021.**

11.11 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, mesmo após as devidas diligências, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta em conformidade com o edital.

11.12 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

11.13 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

11.14 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. **ANEXO III**

11.15 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

11.16 A verificação pelo pregoeiro/equipe de apoio, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.17 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, pela Lei 14.133/21, art. 64.

11.18 Estando a documentação de habilitação da licitante correta, mesmo após realização de diligência, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos, o pregoeiro considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

11.19 Declarada a vencedora, o Pregoeiro (a) abrirá prazo de **30 (trinta) minutos** para o registro, via sistema, das intenções recursais.

12 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 A apuração das infrações e a aplicação das sanções administrativas aos licitantes ou contratados obedecerá as disposições da **Lei Federal 14.133/2021, Decreto Municipal nº 34/2023 e Decreto Municipal nº 129/2024**.

12.2 A aplicação das sanções administrativas, além de respeitar as regras referentes ao devido processo administrativo, deverá se pautar nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade, contraditório e ampla defesa, devido processo legal e demais princípios aplicáveis indicados no art. 5º da Lei no 14.133/2021.

12.3 Assim, em termos gerais, o licitante ou o contratado, será responsabilizado administrativamente, nos termos da lei, pelas seguintes infrações:

12.3.1 dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

12.3.2 deixar de entregar a documentação exigida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

- 12.3.3 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.3.4 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.3.5 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 12.3.6 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 12.3.7 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.3.8 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.3.9 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.3.10 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.4 A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.5 A sanção será aplicada mediante a natureza, a gravidade e a reprovabilidade da infração cometida, assim, a Administração considerará:
- 12.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.5.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 12.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 12.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.6 A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

12.7 Caso o descumprimento contratual acarrete prejuízo significativo para a Administração e/ou que interfira diretamente na execução do objeto e comprometa prazos e/ou serviços é justificativa para imposição de penalidade mais gravosa.

12.8 A aplicação e demais disposições sobre a penalidade de advertência seguirão o art. 156 inciso I da Lei nº 14133/21.

12.9 A penalidade de multa visa compensar todo e qualquer dano contratual, em decorrência das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei 14.133/21.

12.10 A sanção de multa poderá ter natureza moratória ou compensatória, sendo imposta ao licitante ou contratado em razão da prática de quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 2º do Decreto Municipal nº 129/2024, em conformidade com os procedimentos estabelecidos na legislação aplicável.

12.11 As multas serão aplicadas conforme o disposto na Seção IV do Decreto Municipal nº 129/2024, observando-se os critérios, prazos e procedimentos detalhados neste dispositivo.

12.12 As multas serão recebidas: I) o órgão poderá reter (descontar) os pagamentos devidos, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado; II) o órgão emitirá Documento de Arrecadação ou outro instrumento equivalente; III) descontado do valor da garantia prestada; e IV) cobrado judicialmente.

12.12.1 Esgotado o prazo sem o pagamento da multa aplicada, no caso de garantia prestada na forma do art. 96 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, será a seguradora ou a fiadora notificada para proceder ao pagamento dos valores devidos ou, conforme o caso, será levantado o valor caucionado ou serão resgatados os títulos da dívida pública.

12.12.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.12.3 Na aplicação de multa, caberá defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.13 É cabível a aplicação de multa cumulativamente com todas as outras sanções dispostas nos incisos do artigo 156 da Lei 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

12.14 O **impedimento de licitar** e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo **prazo máximo de 03 anos**.

12.15 A aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar seguirá as disposições do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

12.16 A declaração de **inidoneidade** para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo **prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**.

12.17 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.18 Assim, as demais determinações sobre o procedimento prévio; o processo administrativo punitivo; a aplicação das sanções; as circunstâncias atenuantes e agravantes; os recursos; o parcelamento; a reabilitação, a extinção e a prescrição seguirão o art. 156, § 1º e seus incisos.

13 DOS PRAZOS E DO LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

13.1 O adjudicatário será notificado para assinar o Contrato no prazo de **05 dias úteis**, prorrogável a critério do órgão, sob pena de decair do direito à contratação e incidir nas penalidades previstas neste edital.

13.2 Se o adjudicatário se recusar a assinar o contrato, a Administração Pública poderá convocar o(s) licitante(s) seguinte(s) na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo ou revogar a licitação.

13.3 A recusa injustificada do adjudicatário no prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação, assim, será instaurado procedimento administrativo para eventual aplicação das sanções previstas em lei e neste instrumento convocatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

13.4 Em qualquer hipótese de aplicação de sanção administrativa, será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.5 A entrega dos tablets deverá ser realizada exclusivamente pela Contratada, totalmente prontos para uso, no endereço e horários abaixo especificados, sem qualquer ônus adicional para a Administração. A Contratada será responsável pelo transporte, deslocamento e disponibilização dos tablets nos locais indicados, devendo respeitar rigorosamente os prazos definidos pela Contratante:

Secretaria Municipal de Saúde: Endereço: A entrega dos materiais deverá ser previamente agendada junto às Secretarias Municipais de Planejamento e Gestão, Saúde e Trabalho e Desenvolvimento Social de Manhuaçu e realizada, obrigatoriamente, nos dias úteis (segunda a sexta-feira), nos seguintes horários: das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00.

- O agendamento deverá ser efetuado por meio do setor de compras, através do telefone (33) 3339-6110 ou pelo e-mail compras.saude.manhuacu@gmail.com
- Rua Mellin Abi-Ackel, nº 600, Bairro Todos os Santos, Manhuaçu/MG – CEP 36906-120.
- Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - Rua Lafayette Vasconcelos Sabido, nº 22-C, Centro, Manhuaçu – MG.
- Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social - Avenida Castelo Branco, 465 – Pouso Alegre, Manhuaçu - MG, CEP: 36904-024.

13.6 O endereço indicado para a entrega dos tablets podera ser alterado pela Contratante a qualquer tempo, conforme necessidades administrativas das Secretarias demandantes. As alterações serão formalmente comunicadas à Contratada por meio de Ordem de Serviço ou outro instrumento hábil admitido pela Administração Pública.

13.7 Os tablets deverão ser entregues no prazo máximo de **até 30 (trinta) dias úteis**, contado do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Contratante.

- Após a entrega, o contratante disporá de um período de **até 10 (dez) dias úteis para testes**, quando, então, verificará, se os equipamentos atendem completamente todos os quesitos e condições do Contrato, compreendendo a comprovação do seu perfeito funcionamento e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

verificação, bem como, se a marca e modelo correspondem àquelas discriminadas na proposta.

Conforme item 5 do Termo de Referência.

13.8 O objeto será recebido e conferido no ato da entrega às especificações, quantidade e somente será aceito se estiver conforme determinado neste Termo de Referência e de acordo com a proposta vencedora apresentada.

13.09 Caso haja entrega em desconformidade com o termo de referência, o setor solicitante se reserva o direito de solicitar imediatamente a substituição sem que isso gere qualquer ônus a Administração Municipal, sob pena de aplicações das penalidades e sanções previstas na legislação.

13.10 A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características dos itens.

13.11 Todo item solicitado será devidamente conferido no ato da entrega, juntamente com a descrição do produto a qual foi informada na AF e exigências deste documento.

13.12 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, sem ônus ao Contratante.

13.13 Caso sejam entregues produtos com características diferentes conforme acima descrito, o setor responsável se reserva o direito de não assinar a Nota Fiscal, para efeito comprobatório de recebimento e subsídio para recebimento. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

13.14 A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-se-à dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;

13.15 Os itens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ARP, para



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

13.16 Os itens deverão atender as normas e regulamentações técnicas exigidos por lei e por este Edital.

13.17 O fornecedor é responsável por vícios ou defeitos de fabricação, bem com desgaste anormais dos materiais, obrigando-se a ressarcir os danos e substituir os produtos, sem ônus para o contratante.

13.18 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como os Decretos Municipais nº 34/2023, nº 147/2024, e conforme estabelecido no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos.

13.19 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

13.20 O prazo de vigência do contrato terá **duração de 05 (cinco) anos**, contados da data de sua assinatura, nos termos do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado, observadas as condições estabelecidas no artigo 107 do mesmo diploma legal.

13.21 podendo ser prorrogada, no máximo, por igual período, desde que pesquisa de mercado demonstre que o preço se mantém vantajoso, na forma do art. 15, inciso IX do Decreto Municipal nº 30, de 24 de fevereiro de 2024.

13.22 A minuta do contrato encontra-se anexo ao edital.

14 FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

14.01 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como os Decretos Municipais nº 34/2023, nº 98/2023, conforme estabelecido no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos e conforme **item 6.6 e 7.1 do Termo de Referência** anexo a este edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

15 DO PAGAMENTO

15.1 O pagamento será efetuado mensalmente (a cada 30 (trinta) dias de uso do(s) veículo(s)), mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em consonância com relatórios de medições ou documento equivalente, junto ao Setor de Finanças desta Prefeitura e será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado, conforme **item 7.3, 7.4 e 7.5 do Termo de Referência** anexo a este edital.

15.2 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.4 A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

16 DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS

16.1 Após o interregno de um ano, contado do orçamento estimado, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

16.2 Os preços poderão ser alterados ou atualizados, conforme disposto nos arts. 25 a 27 do Decreto Municipal nº 30, de 24 de fevereiro de 2024 e no art. 124 da Lei nº 14.433/2021, em razão de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:

16.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços.

16.3 Caso o preço se torne superior ao praticado no mercado devido a motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço, conforme estabelecido no art. 26 do Decreto Municipal nº 30, de 24 de fevereiro de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

16.4 Caso o preço se torne superior ao praticado no mercado devido a motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço, conforme estabelecido no art. 26 do Decreto Municipal nº 75 de 11 de agosto.

16.5 Na hipótese de solicitação de revisão de preços, o fornecedor deverá encaminhar, junto ao pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço em relação às condições inicialmente acordadas.

16.6 Fica facultado ao Município de Manhuaçu realizar uma pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão sobre a revisão de preços solicitada pelo fornecedor.

16.7 A eventual autorização da revisão dos preços será concedida pelo gestor do contrato, após análise técnica e jurídica do Município de Manhuaçu, e abrangerá apenas as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Município de Manhuaçu, com a autorização de fornecimento expedida após o pedido de reequilíbrio.

16.8 As autorizações de fornecimento emitidas antes do pedido de reequilíbrio não serão reembolsadas.

16.9 Enquanto as eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o fornecedor não poderá suspender o fornecimento, e os pagamentos serão realizados conforme os preços vigentes.

16.10 Quando autorizada a revisão dos preços, o fornecedor poderá, se for o caso, formalizar o pedido de reembolso para cobrir as diferenças devidas e emitir Nota de Empenho complementar, sem a incidência de juros ou correção monetária, em relação às autorizações de fornecimento emitidas após o protocolo do pedido de revisão.

16.11 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

17 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.2 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.3 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

17.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.5 Caso a sessão pública seja suspensa, especialmente em caso de diligências, será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata de acordo com o art. 99 do Decreto Municipal nº 34/2023.

17.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.8 O presente Edital foi elaborado com base nas informações constantes do Termo de Referência, elaborado pela Equipe de Planejamento da Contratação, designada por meio do Decreto nº 23, de 25 de março de 2026, em observância ao princípio da segregação de funções, cabendo a cada setor as atribuições de sua competência.

17.9 O edital observará as regras gerais da **Lei Federal 14.133/2021**.

São partes integrantes deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II- Modelo de Carta Proposta

Anexo III- Declaração Cumprimento de Exigências Legais;

Anexo IV-Declaração de Enquadramento ME/EPP;

Anexo V- Informações necessárias para a Contratação;

Anexo VI- Modelo de Carta de Apresentação de Proposta Final (Reajustada);

Anexo VII- Minuta de Contrato;

Manhuaçu, 25 de maio de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

PREGOEIRO(a) E EQUIPE DE APOIO: _____

Caio Luiz de Oliveira Xavier

APOIO : _____ **APOIO :** _____

João Antônio de Souza Ribeiro

Mirtes Martins Dutra

APOIO : _____

Mônica Cristina da Silva Teixeira Barreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Requerimento nº 006912/2026

SECRETARIA REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade subsidiar o processo licitatório para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de tablets novos, compreendendo o fornecimento dos equipamentos, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e substituição em caso de defeito. Os dispositivos serão destinados à utilização pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Agentes de Combate às Endemias (ACE), Agentes de Trânsito e servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Manhuaçu, com o objetivo de atender às demandas operacionais e assegurar o adequado desempenho de suas atividades institucionais no âmbito das Secretarias Municipais competentes.

1.1.1. Descrição Detalhada:

Lote 01	Descrição/Especificação	Unidade	Catmat/Catser	Quantidade
1.1	Locação de tablets para Secretaria Municipal de Saúde. Processador: Octacore Tela: Tamanho: 8.0” a 9.0” Resolução: 1280 x 800 Câmera: Traseira mínimo: 8 MP- Frontal mínimo: 5 MP Memória: RAM: mínimo 4 GB Memória Total Interna: 64 GB Suporte ao Cartão de Memória: MicroSD expansível Conectividade: WIFI, Bluetooth, USB C GPS: SIM Sistema Operacional: Android 12 ou superior Sensores: Acelerômetro, Sensor de Luz e sensor de proximidade Bateria: Capacidade mínima da Bateria: 5.100 mAh Vídeo: Formato de Reprodução de Vídeo: 3GP, MKV, MP4 Áudio: Formato de Reprodução de Áudio: MP3, WAV Acompanha: 1 x Tablet 8 a 9 polegadas 1 x Fonte de energia bivolt 1 Ferramenta de	Mês	27448	60



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

	<p>Remoção Homologado pela Anatel</p> <p>Itens adicionais: Capa antichoque com alça transversal e apoio de mão reguláveis (compatível com o equipamento).</p> <p>Principais Características: Absorção de Impacto; Canto reforçado; Material Anti-Rasgo;</p> <p>Acompanha o design do Tablet; Ergonomia e pegada apropriada do Tablet e fácil acesso aos botões de controle; Conforto de Mão e Alça Transversal ajustáveis; Resistência ao Calor; Composição do Material: Capa Resina Termoplástica e Elastômero Alça Polipropileno (70%), Nylon (10%), Polietileno (10%) e Poliamida (10%) Película de vidro temperado resistente para proteção da tela Fazem parte do escopo desta contratação, o fornecimento dos dispositivos aqui especificados e seus acessórios (exemplo: capa, carregadores, cabos, baterias), assim como a manutenção dos mesmos.</p> <p>Quantidade de tablets 256</p>			
1.2	<p>Locação de tablets para Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.</p> <p>Processador: Octacore Tela: Tamanho: 8.0" a 9.0" Resolução: 1280 x 800 Câmera: Traseira mínimo: 8 MP- Frontal mínimo: 5 MP Memória: RAM: mínimo 4 GB Memória Total Interna: 64 GB Suporte ao Cartão de Memória: MicroSD expansível Conectividade: WIFI, Bluetooth, USB C GPS: SIM Sistema Operacional: Android 12 ou superior Sensores: Acelerômetro, Sensor de Luz e sensor de proximidade Bateria: Capacidade mínima da Bateria: 5.100 mAh Vídeo: Formato de Reprodução de Vídeo: 3GP, MKV, MP4 Áudio: Formato de Reprodução de Áudio: MP3, WAV</p>	Mês	27448	60



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

	<p>Acompanha: 1 x Tablet 8 a 9 polegadas 1 x Fonte de energia bivolt 1 Ferramenta de Remoção Homologado pela Anatel</p> <p>Itens adicionais: Capa antichoque com alça transversal e apoio de mão reguláveis (compatível com o equipamento).</p> <p>Principais Características: Absorção de Impacto; Canto reforçado; Material Anti-Rasgo;</p> <p>Acompanha o design do Tablet; Ergonomia e pegada apropriada do Tablet e fácil acesso aos botões de controle; Conforto de Mão e Alça Transversal ajustáveis; Resistência ao Calor; Composição do Material: Capa Resina Termoplástica e Elastômero Alça Polipropileno (70%), Nylon (10%), Polietileno (10%) e Poliamida (10%) Película de vidro temperado resistente para proteção da tela Fazem parte do escopo desta contratação, o fornecimento dos dispositivos aqui especificados e seus acessórios (exemplo: capa, carregadores, cabos, baterias), assim como a manutenção dos mesmos.</p> <p>Quantidade de tablets 13</p>			
1.3	<p>Locação de tablets para Secretária Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social.</p> <p>Processador: Octacore Tela: Tamanho: 8.0" a 9.0" Resolução: 1280 x 800 Câmera: Traseira mínimo: 8 MP- Frontal mínimo: 5 MP Memória: RAM: mínimo 4 GB Memória Total Interna: 64 GB Suporte ao Cartão de Memória: MicroSD expansível Conectividade: WIFI, Bluetooth, USB C GPS: SIM Sistema Operacional: Android 12 ou superior Sensores: Acelerômetro, Sensor de Luz e sensor de proximidade Bateria: Capacidade mínima da Bateria:</p>	Mês	27448	60



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

	<p>5.100 mAh Vídeo: Formato de Reprodução de Vídeo: 3GP, MKV, MP4 Áudio: Formato de Reprodução de Áudio: MP3, WAV Acompanha: 1 x Tablet 8 a 9 polegadas 1 x Fonte de energia bivolt 1 Ferramenta de Remoção Homologado pela Anatel Itens adicionais: Capa antichoque com alça transversal e apoio de mão reguláveis (compatível com o equipamento). Principais Características: Absorção de Impacto; Canto reforçado; Material Anti-Rasgo; Acompanha o design do Tablet; Ergonomia e pegada apropriada do Tablet e fácil acesso aos botões de controle; Conforto de Mão e Alça Transversal ajustáveis; Resistência ao Calor; Composição do Material: Capa Resina Termoplástica e Elastômero Alça Polipropileno (70%), Nylon (10%), Polietileno (10%) e Poliamida (10%) Película de vidro temperado resistente para proteção da tela Fazem parte do escopo desta contratação, o fornecimento dos dispositivos aqui especificados e seus acessórios (exemplo: capa, carregadores, cabos, baterias), assim como a manutenção dos mesmos.</p> <p>Quantidade de tablets 07</p>			
--	--	--	--	--

Fonte: Formalização de Demanda das Secretarias requisitantes.

1.2. Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Município de Manhuaçu adotou, por meio do Decreto Municipal nº 34, de 27 de março de 2023, em seu art. 34, parágrafo único, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG), do Governo Federal, como Catálogo Eletrônico de Padronização de Compras.

Nos termos do § 2º do art. 19 da referida Lei, “a não utilização do catálogo eletrônico de padronização de que trata o inciso II do caput ou dos modelos de minutas de que trata o inciso IV do caput deste artigo deverá ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo licitatório”. Contudo, as descrições contidas nos catálogos eletrônicos do Governo Federal (CATMAT/CATSER) possuem caráter padronizado e abrangente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

podendo não contemplar, de forma específica, as particularidades técnicas e funcionais exigidas para o atendimento das demandas locais.

Assim, eventuais adequações nas descrições dos objetos são necessárias para assegurar a perfeita correspondência entre o objeto licitado e a real necessidade do Município, garantindo a compatibilidade com os objetos existentes, a segurança dos usuários, a qualidade do atendimento e a eficiência do gasto público.

Desse modo, eventuais divergências entre as descrições padronizadas e as especificações aqui apresentadas não configuram descumprimento do disposto no art. 19 da Lei nº 14.133/2021, mas sim adaptação técnica devidamente justificada e formalmente registrada neste Termo de Referência, em observância ao princípio da eficiência

a e à adequada satisfação do interesse público.

1.3. A presente contratação, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 34/2023.

1.4. Os serviços desta contratação são caracterizados como comuns tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5. O quantitativo solicitado a serem contratados foi realizado com base no levantamento atual do quadro de servidores que desempenham atividades externas e operacionais, bem como daqueles que necessitam de acesso contínuo a sistemas informatizados para a execução de suas atribuições institucionais.

Foram considerados, nesse contexto, os Agentes Comunitários de Saúde (ACS), os Agentes de Combate às Endemias (ACE), os Agentes de Trânsito, além dos profissionais que atuam diretamente na gestão e operacionalização dos programas Cadastro Único (CadÚnico) e Bolsa Família. Tais categorias exercem funções que demandam mobilidade, coleta de dados em campo, registro em tempo real e consulta a bases de dados governamentais, o que justifica a necessidade de disponibilização de dispositivos móveis adequados.

Com base nesse levantamento funcional e na análise das demandas operacionais de cada setor, estimou-se a necessidade de contratação de 276 (duzentos e setenta e seis) tablets, quantidade suficiente para atender de forma eficiente e contínua todos os profissionais envolvidos, garantindo a adequada execução das atividades, a padronização dos procedimentos e a melhoria na qualidade dos serviços prestados à população.

Ressalta-se que a presente estimativa visa assegurar a cobertura integral das equipes, considerando ainda a necessidade de evitar descontinuidade dos serviços, otimizar fluxos de trabalho e promover maior eficiência administrativa no âmbito das Secretarias Municipais competentes.

1.6. A pesquisa de preços foi realizada de forma criteriosa, utilizando múltiplas fontes para garantir maior



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

fidedignidade e aderência aos valores praticados no mercado. Nesse sentido, foram consultados fornecedores que já participaram de processos licitatórios com objeto semelhante ao pretendido, possibilitando a obtenção de propostas compatíveis com as especificidades da contratação.

Adicionalmente, procedeu-se à pesquisa em bancos de preços públicos, com base em contratações realizadas por outros órgãos da Administração Pública em objetos análogos, permitindo a comparação com valores efetivamente contratados em contextos similares.

Ressalta-se que o levantamento observou os parâmetros estabelecidos no art. 23, § 1º, em consonância com os incisos I, II e IV da Lei nº 14.133/2021, assegurando a utilização de fontes diversificadas e idôneas para a formação do preço estimado.

A conjugação dessas fontes assegura maior confiabilidade à estimativa de preços, contribuindo para a adequada instrução do processo licitatório e para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

1.7. Do prazo vigência:

1.7.1. O prazo contratual será de 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado, observadas as condições estabelecidas no artigo 107 do mesmo diploma legal.

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

1.7.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação a vigência da contratação.

1.7.3. A previsão, trazida pela Lei nº 14.133/2021, de celebração de contratos de serviços e fornecimentos contínuos com vigência inicial de até cinco anos representa um avanço significativo na gestão das contratações públicas, especialmente no caso da locação de tablets.

A adoção de um contrato com prazo inicial de cinco anos proporciona maior estabilidade administrativa e operacional, garantindo a continuidade na disponibilização dos equipamentos necessários ao desempenho das atividades institucionais. No contexto da locação de tablets, essa continuidade é essencial para evitar descontinuidade de serviços, prejuízos à rotina dos usuários e custos adicionais decorrentes de substituições frequentes de fornecedores.

Outro benefício relevante é a obtenção de maior economicidade. Contratos de maior duração tendem a possibilitar melhores condições comerciais, uma vez que o fornecedor pode diluir custos operacionais e logísticos ao longo do tempo, refletindo em preços mais vantajosos para a Administração. Além disso, reduz-se a necessidade de realização de novos processos licitatórios em curtos intervalos, diminuindo custos administrativos e o dispêndio de recursos humanos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

A contratação por prazo mais longo também favorece o planejamento estratégico, permitindo à Administração alinhar a utilização dos equipamentos às suas políticas públicas e às demandas contínuas dos serviços. No caso dos tablets, isso inclui a padronização tecnológica, a integração de sistemas e a manutenção de um parque tecnológico homogêneo, o que facilita o suporte técnico, a gestão dos dispositivos e a capacitação dos usuários.

Ademais, a vigência estendida contribui para a melhoria da qualidade dos serviços prestados, uma vez que incentiva o fornecedor a investir em soluções mais eficientes, manutenção adequada e suporte técnico contínuo, visando a permanência contratual. Isso resulta em maior confiabilidade dos equipamentos e melhor atendimento às necessidades da Administração.

Por fim, a possibilidade de prorrogação, desde que demonstrada a vantajosidade e a existência de previsão editalícia, reforça a flexibilidade do modelo, permitindo à Administração ajustar a duração contratual conforme a evolução das necessidades, sempre observando o interesse público.

Dessa forma, a celebração de contrato inicial de cinco anos para a locação de tablets revela-se medida alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento, assegurando melhores resultados para a Administração Pública.

1.8. Justificativa para o não parcelamento da contratação:

1.8.1. Compete à Administração Pública buscar o menor dispêndio possível de recursos, assegurando simultaneamente a qualidade da aquisição e/ou da prestação do serviço. Para isso, é imprescindível a escolha da solução mais adequada e eficiente já na fase de definição do objeto e das condições da contratação, uma vez que essa descrição orienta a seleção da proposta mais vantajosa para o interesse público. Nessa linha é a lição de Marçal Justen Filho:

“Como regra, as contratações promovidas pela Administração apresentam um custo. Esse custo consiste não apenas no montante de recursos públicos transferidos a terceiros. Mais que isso, o custo imposto à Administração se relaciona com a necessidade de opção entre diversas soluções mutuamente excludentes. Quando a Administração desembolsa um montante de recursos para uma contratação determinada, o referido montante não poderá ser utilizado para promover outras atividades. Por isso, existe o dever de a Administração desembolsar o menor valor possível para obter uma prestação porque isso lhe assegurará a possibilidade de desenvolver outras atividades com os recursos remanescentes. A vantagem caracteriza-se como a adequação e satisfação do interesse coletivo por via da execução do contrato. A maior vantagem possível configura-se pela conjugação de dois aspectos inter-relacionados. Um dos ângulos relaciona-se com a prestação a ser executada por parte da Administração; o outro vincula-se à prestação à cargo do particular. A maior vantagem apresenta-se quando a Administração assumir o dever de realizar a prestação menos onerosa e o particular se obrigar a realizar a melhor e mais completa prestação. Configura-se, portanto, uma relação custo-benefício. A maior vantagem corresponde à situação de menor custo e maior benefício para a Administração.” (grifou-se)

“Proíbe-se a aplicação de recursos públicos em empreendimentos com dimensões não estimadas ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

estimadas em perspectivas irrealis, inexecutáveis, onerosas ou não isonômicas. Não poderá ser desencadeado um empreendimento sem serem cumpridas todas as exigências prévias. Nem sequer poderá iniciar-se a licitação sem o cumprimento de tais requisitos, que se inserem na fase interna da atividade administrativa. (...)

As duas finalidades básicas da etapa interna, a primeira finalidade da Lei é evitar contratações administrativas defeituosas, assim entendidas aquelas que se inviabilizem ao longo da execução do objeto ou que não assegurem o aproveitamento mais eficiente dos recursos públicos. Outra finalidade legal é promover uma licitação satisfatória, reduzindo o risco de conflitos, impugnações e atrasos. A definição do contrato e a fixação das condições da licitação. Para atingir essas duas finalidades, é imperioso que a Administração identifique de modo perfeito o objeto a ser executado, a presença dos requisitos legais de admissibilidade da contratação e a conveniência da solução a ser adotada para execução do objeto contratado. Essa é a primeira etapa a ser cumprida pela Administração.”(grifou-se)

A análise acerca do parcelamento do objeto deve partir das premissas fundamentais que regem a contratação pública. Como regra geral, objetos divisíveis, complexos ou de naturezas distintas devem ser fracionados em itens independentes, com o objetivo de ampliar a competitividade, princípio basilar das licitações. Tal medida possibilita que os licitantes apresentem propostas específicas para cada item, conforme suas capacidades técnicas e operacionais, além de permitir o julgamento individualizado, o que, em regra, resulta em contratações mais vantajosas para a Administração.

Por outro lado, a decisão pelo não parcelamento do objeto seja mediante a adoção de item único ou o agrupamento de itens em lotes deve ser tomada com cautela. Nesses casos, é imprescindível que haja compatibilidade entre os itens agrupados, unidade de critério de julgamento e viabilidade de execução por um único fornecedor. Ainda assim, a opção pelo não parcelamento exige justificativa robusta, uma vez que, em tese, pode reduzir a competitividade ao exigir dos licitantes a cotação integral do objeto ou de todos os itens que compõem o lote. Tal circunstância pode, inclusive, conduzir à seleção de proposta menos vantajosa, visto que o julgamento passa a considerar o valor global, e não o custo individual dos itens.

Diante disso, a definição quanto ao parcelamento ou não do objeto deve ser devidamente motivada no caso concreto e precedida de estudos de mercado realizados na fase interna da contratação.

No presente caso, a contratação de empresa especializada para locação de tablets por meio de lote único mostra-se plenamente viável e vantajosa sob os aspectos técnico, operacional e econômico. Trata-se de solução que envolve o fornecimento dos equipamentos, bem como atividades associadas à sua adequada disponibilização e funcionamento, tais como suporte técnico, manutenção, substituição de equipamentos defeituosos e garantia de pleno funcionamento ao longo da vigência contratual. A execução integrada dessas atividades por um único fornecedor contribui para maior eficiência, confiabilidade e continuidade dos serviços.

Sob o ponto de vista técnico, a contratação em lote único assegura a padronização dos equipamentos disponibilizados, bem como dos procedimentos de suporte e manutenção, favorecendo a compatibilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

tecnológica entre os dispositivos e os sistemas utilizados pela Administração Pública. Além disso, a centralização do fornecimento em um único prestador facilita o controle patrimonial, o acompanhamento do desempenho dos equipamentos e a gestão do histórico de eventuais intervenções técnicas, permitindo respostas mais céleres e eficazes diante de falhas ou necessidades de substituição.

Do ponto de vista operacional, a contratação integrada contribui para a simplificação da gestão dos equipamentos utilizados por diferentes secretarias e servidores, especialmente por aqueles que atuam em campo, como os Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Agentes de Combate às Endemias (ACE), Agentes de Trânsito e servidores da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social. A padronização dos dispositivos facilita a utilização dos sistemas institucionais, a capacitação dos usuários e o suporte técnico, reduzindo eventuais dificuldades decorrentes da utilização de equipamentos distintos.

Sob a perspectiva econômica e administrativa, a contratação em lote único favorece a obtenção de economia de escala, a redução de custos operacionais e a racionalização da gestão contratual. Observa-se, ainda, a diminuição do número de contratos a serem administrados, menor esforço de fiscalização e maior previsibilidade orçamentária, o que contribui para uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.

Importa ressaltar que a adoção do lote único não compromete a competitividade do certame, considerando que o mercado de tecnologia da informação dispõe de empresas com capacidade técnica, operacional e estrutural para executar integralmente o objeto da contratação. Ao contrário, a solução integrada tende a promover maior eficiência administrativa, reduzir custos indiretos, assegurar compatibilidade entre os equipamentos e serviços associados e elevar o padrão de qualidade da execução contratual.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação em lote único para locação de tablets revela-se medida técnica, econômica, operacional e juridicamente adequada, em consonância com os princípios da eficiência, da vantajosidade, da isonomia e da racionalidade administrativa previstos na Lei nº 14.133/2021. Assim, a adoção dessa solução assegura maior eficiência na gestão dos equipamentos tecnológicos, melhor desempenho das atividades institucionais e adequada continuidade dos serviços públicos prestados pelo Município de Manhuaçu.

1.9. Modalidade de Contratação:

1.9.1. Considerando tratar-se de serviço de natureza comum, padronizada e amplamente ofertada no mercado, a presente contratação será realizada por meio da modalidade Pregão Eletrônico, com julgamento pelo critério de menor preço por lote, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

A adoção do Pregão Eletrônico revela-se adequada, uma vez que essa modalidade é expressamente destinada à contratação de serviços comuns, proporcionando maior competitividade, transparência e agilidade ao procedimento licitatório. Tais características contribuem para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em observância aos princípios da economicidade, eficiência, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

No tocante à forma de contratação, optou-se pela formação de lote único, tendo em vista a necessidade de execução integrada dos serviços de locação de tablets, compreendendo o fornecimento dos equipamentos, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, solução tecnológica de gestão dos dispositivos e substituição dos equipamentos em caso de defeito, destinados ao atendimento das demandas dos diversos setores da Administração.

A contratação em lote único visa assegurar a padronização dos equipamentos, a compatibilidade tecnológica, a gestão centralizada do contrato e a responsabilidade integral da empresa contratada quanto à disponibilidade, funcionamento, segurança e suporte dos dispositivos. Ademais, tal modelo contribui para a continuidade dos serviços, maior eficiência na execução contratual e redução de riscos operacionais, garantindo o adequado atendimento às necessidades da Administração.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de modernização e fortalecimento das atividades desempenhadas pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Agentes de Combate às Endemias (ACE), Agentes de Trânsito e servidores da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município de Manhuaçu, cujas rotinas operacionais exigem cada vez mais o uso de ferramentas tecnológicas que garantam agilidade, precisão e eficiência na coleta, registro e transmissão de informações.

No contexto atual da Administração Pública, marcado pela crescente digitalização de processos e pela necessidade de integração de dados em tempo real, a utilização de dispositivos móveis tornou-se indispensável para a execução adequada de políticas públicas, especialmente nas áreas de saúde, assistência social e fiscalização. Tais setores demandam atuação em campo, com registros frequentes em sistemas informatizados, como cadastros sociais, acompanhamento de famílias, controle de endemias e atividades de mobilidade urbana, o que torna inviável a adoção de métodos manuais ou equipamentos obsoletos.

A contratação de empresa especializada para a locação de tablets novos apresenta-se como solução eficiente e economicamente vantajosa, uma vez que possibilita o acesso contínuo a equipamentos atualizados tecnologicamente, sem a necessidade de altos investimentos iniciais com aquisição. Ademais, o modelo de locação inclui serviços essenciais como manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico especializado e substituição imediata em caso de defeito, reduzindo significativamente o risco de interrupção das atividades e garantindo maior continuidade e qualidade na prestação dos serviços públicos.

Outro aspecto relevante diz respeito à padronização dos equipamentos, o que facilita a gestão, a configuração dos sistemas utilizados pelos servidores e a segurança da informação. Com dispositivos uniformes e devidamente configurados, é possível otimizar o suporte técnico, reduzir falhas operacionais e assegurar maior controle sobre os dados coletados e armazenados, em consonância com as diretrizes de governança e proteção de dados.

Destaca-se ainda que a adoção dessa solução contribui diretamente para o aumento da produtividade dos agentes públicos, permitindo a realização de registros em tempo real, georreferenciamento de informações,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

redução de retrabalho e maior confiabilidade nos dados coletados. Consequentemente, há melhoria na tomada de decisões por parte da Administração, bem como maior efetividade na implementação e monitoramento das políticas públicas.

Sob o ponto de vista da economicidade e eficiência administrativa, a locação também se mostra vantajosa por transferir à contratada a responsabilidade pela gestão do ciclo de vida dos equipamentos, incluindo atualização tecnológica e descarte adequado, alinhando-se, inclusive, a práticas sustentáveis e de responsabilidade ambiental.

Diante do exposto, resta evidenciada a necessidade da contratação pretendida, como medida essencial para garantir o adequado desempenho das atividades institucionais das Secretarias Municipais envolvidas, promovendo maior eficiência, qualidade e continuidade na prestação dos serviços públicos ofertados à população do Município de Manhuaçu.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de tablets configura-se como solução tecnológica adequada para atender às demandas operacionais de diversos setores da Administração Pública do Município de Manhuaçu, especialmente nas áreas da saúde, trânsito e assistência social. A adoção dessa solução visa promover a modernização dos processos de trabalho, garantindo maior eficiência, agilidade, confiabilidade e integração na coleta, registro e transmissão de informações relacionadas às atividades desempenhadas pelos servidores municipais que atuam diretamente em campo e no atendimento à população.

No âmbito da Atenção Primária à Saúde, os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE) desempenham papel essencial no acompanhamento contínuo da população, realizando visitas domiciliares, monitoramento de condições sanitárias, identificação de fatores de risco e registro de informações que subsidiam o planejamento das políticas públicas de saúde. Essas atividades demandam registros frequentes e atualizados, que, quando realizados por meio de formulários físicos ou ferramentas inadequadas, podem gerar atrasos na consolidação das informações, retrabalho administrativo e maior suscetibilidade a erros de transcrição. A utilização de tablets possibilita o registro imediato das informações durante as visitas domiciliares, com posterior sincronização aos sistemas de gestão da Secretaria Municipal de Saúde, promovendo maior confiabilidade dos dados, melhoria no acompanhamento dos indicadores de saúde e maior eficiência no planejamento das ações de atenção básica.

De forma complementar, a disponibilização dos equipamentos aos Agentes de Trânsito contribuirá significativamente para a qualificação das atividades de fiscalização e organização do tráfego urbano. O uso de tablets permitirá maior agilidade e precisão na lavratura de autos de infração, além de possibilitar o registro fotográfico de irregularidades, problemas de sinalização ou outras inconformidades observadas no perímetro urbano. Tais registros poderão subsidiar a tomada de decisões administrativas e o planejamento de intervenções voltadas à melhoria da mobilidade urbana, ampliando a capacidade de controle e fiscalização da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

Administração Pública.

No campo da Assistência Social, especialmente nas atividades relacionadas ao atendimento das demandas do Cadastro Único e dos programas de transferência de renda, como o Programa Bolsa Família, os tablets representam importante instrumento de apoio às atividades desenvolvidas pelos entrevistadores sociais. O trabalho de identificação, cadastramento e atualização das informações das famílias de baixa renda frequentemente exige a realização de visitas domiciliares, sobretudo nos casos em que os usuários apresentam dificuldades de deslocamento até as unidades de atendimento. Nesse contexto, os equipamentos possibilitarão a utilização do Aplicativo do Formulário Offline do Cadastro Único, permitindo o registro digital das informações diretamente no momento da entrevista, com posterior sincronização com os sistemas oficiais. Essa solução contribui para maior agilidade no processamento dos dados, redução de inconsistências cadastrais e melhoria na gestão das informações socioeconômicas das famílias atendidas.

Considerando a complexidade e a importância das atividades desenvolvidas pelos profissionais envolvidos, a solução proposta contempla não apenas a disponibilização dos equipamentos, mas todo o ciclo de vida do objeto contratado, por meio da prestação de serviços especializados de locação. Nesse modelo, a empresa contratada será responsável pela disponibilização de tablets novos, devidamente configurados e aptos para utilização nos sistemas institucionais da Administração Municipal, bem como pela prestação de serviços de suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, substituição de equipamentos em caso de falhas ou defeitos e atualização tecnológica quando necessário.

A adoção do modelo de locação apresenta diversas vantagens em relação à aquisição direta dos equipamentos. Entre elas, destaca-se a redução dos custos relacionados à manutenção, assistência técnica e reposição de peças, além da mitigação dos riscos associados à obsolescência tecnológica dos dispositivos. Ao transferir tais responsabilidades à empresa contratada, a Administração Pública assegura maior continuidade operacional dos serviços, mantendo os equipamentos sempre em condições adequadas de uso e evitando interrupções nas atividades desenvolvidas pelos servidores.

Outro aspecto relevante refere-se à padronização dos dispositivos tecnológicos, o que facilita a gestão dos equipamentos, a compatibilidade com os sistemas utilizados pelas Secretarias Municipais e a capacitação dos usuários. A padronização contribui ainda para maior segurança no tratamento das informações, além de favorecer a adoção de políticas de gestão e controle mais eficientes por parte da Administração.

Ao longo do ciclo de vida da contratação, a solução contempla as etapas de fornecimento, configuração, disponibilização, suporte técnico, manutenção, eventual substituição de equipamentos e atualização tecnológica, assegurando que os tablets permaneçam adequados às necessidades operacionais das equipes durante todo o período contratual. Dessa forma, a Administração Pública poderá concentrar seus esforços na execução das políticas públicas, enquanto a gestão técnica dos equipamentos permanece sob responsabilidade da empresa especializada contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

Diante desse contexto, a contratação de serviços de locação de tablets apresenta-se como solução eficiente, economicamente vantajosa e tecnicamente adequada para atender às necessidades da Administração Pública Municipal de Manhuaçu. A iniciativa contribui para a modernização dos serviços públicos, para a melhoria das condições de trabalho dos servidores e para a qualificação do atendimento prestado à população, fortalecendo a gestão das informações e ampliando a capacidade de planejamento e execução das políticas públicas nas áreas de saúde, mobilidade urbana e assistência social.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para que o serviço seja contratado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente, os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei nº. 14.133/2021. E ainda, os seguintes requisitos se fazem necessários:

Indicação de marcas ou modelos:

4.1.1. Em regra, não é permitido indicar marcas em processos de licitação pública, pois isso pode prejudicar a competitividade. Quando se especifica uma marca determinada, apenas empresas que comercializam aquele produto podem participar do certame, o que limita a concorrência e pode, inclusive, abrir espaço para práticas inadequadas e prejuízos ao interesse público.

Diante disso, as especificações técnicas dos tablets foram elaboradas de forma clara e objetiva, contemplando todas as características mínimas necessárias para que os equipamentos atendam adequadamente às necessidades da Administração Pública. Por esse motivo, optou-se por não indicar marcas ou modelos específicos no presente processo.

Essa decisão está alinhada aos princípios que orientam as contratações públicas, especialmente os da isonomia, competitividade e impessoalidade, pois evita restrições à participação de fornecedores e garante condições iguais de disputa entre os licitantes. Assim, foram definidos apenas os requisitos técnicos essenciais, como desempenho, capacidade de armazenamento, conectividade, durabilidade e demais funcionalidades necessárias ao uso dos equipamentos.

Importante destacar que as especificações foram descritas de forma suficiente para assegurar que os tablets ofertados apresentem qualidade e desempenho compatíveis com a finalidade pretendida. Dessa forma, qualquer equipamento que atenda integralmente às características estabelecidas poderá ser considerado adequado para suprir a demanda, independentemente da marca ou modelo.

Portanto, a não indicação de marcas ou modelos específicos não compromete a qualidade da contratação. Ao contrário, contribui para ampliar a participação de fornecedores e possibilita que a Administração Pública obtenha a proposta mais vantajosa.

Subcontratação:

4.1.2. A subcontratação, no âmbito dos contratos administrativos, constitui instrumento legítimo de gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

contratual, desde que observados os limites legais e as diretrizes estabelecidas no edital. Sua finalidade não é transferir a responsabilidade do contratado, que permanece integralmente responsável perante a Administração, mas possibilitar a execução eficiente de parcelas específicas do objeto, especialmente quando envolvem atividades técnicas especializadas ou etapas acessórias que demandem conhecimento específico.

Sob a perspectiva da eficiência administrativa, a subcontratação pode representar um importante mecanismo de racionalização de recursos. Ao permitir que empresas especializadas executem determinadas parcelas do contrato, pode-se alcançar maior qualidade técnica, redução de custos operacionais e melhor organização na execução dos serviços. Além disso, a previsão clara dessa possibilidade no instrumento convocatório pode ampliar a competitividade do certame, permitindo a participação de empresas que possuam capacidade de gerenciar a execução global do objeto com o apoio de terceiros qualificados.

Contudo, a admissibilidade da subcontratação não é absoluta. A decisão sobre sua conveniência deve resultar de análise técnica realizada na fase de planejamento da contratação, considerando a natureza do objeto, o grau de complexidade, os riscos envolvidos e a necessidade de controle por parte da Administração. Em determinadas situações, há itens ou etapas que devem ser executados diretamente pela empresa contratada, a fim de garantir maior controle, padronização, segurança e responsabilidade na execução contratual.

Nesse contexto, admite-se a subcontratação parcial do objeto, desde que restrita a atividades específicas e previamente autorizadas pela contratante, não sendo permitida a transferência das parcelas principais ou da responsabilidade técnica global do contrato. A empresa contratada permanecerá integralmente responsável perante a Administração pela execução do objeto, inclusive pelas atividades eventualmente executadas por terceiros.

No caso da locação de tablets destinados aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Agentes de Combate às Endemias (ACE), Agentes de Trânsito e servidores da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, a subcontratação poderá ocorrer apenas em atividades acessórias ou complementares, tais como serviços de logística, transporte, suporte técnico especializado, manutenção, assistência técnica dos equipamentos e fornecimento ou gestão de solução tecnológica, incluindo sistemas de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM), plataformas de monitoramento, softwares embarcados ou aplicações necessárias ao adequado funcionamento e controle dos equipamentos, desde que não comprometa a padronização dos dispositivos, a qualidade do serviço prestado e o adequado funcionamento dos equipamentos.

Ressalta-se que a subcontratação não poderá resultar na transferência integral da execução do contrato, tampouco na delegação da responsabilidade pela gestão, fornecimento e garantia dos tablets. A contratada deverá assegurar que todos os equipamentos atendam às especificações estabelecidas no edital, bem como garantir o pleno funcionamento, suporte técnico, atualização das soluções tecnológicas e substituição dos dispositivos em caso de falhas durante toda a vigência contratual.

A eventual subcontratação deverá ser previamente comunicada e autorizada pela Administração, podendo a contratante exigir a comprovação da capacidade técnica da empresa subcontratada, especialmente no que se



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

refere à manutenção dos equipamentos e à solução tecnológica adotada, bem como a observância de todas as normas legais, contratuais e administrativas aplicáveis.

Dessa forma, conclui-se que a admissão de subcontratação parcial, quando devidamente delimitada e controlada pela Administração, pode contribuir para maior eficiência na execução contratual, sem comprometer a responsabilização da empresa contratada nem a qualidade dos serviços prestados. Tal medida preserva o interesse público ao permitir maior flexibilidade operacional, ao mesmo tempo em que mantém o controle administrativo, a padronização dos equipamentos e a adequada execução do contrato.

Garantia da contratação:

4.1.3. Considerando a natureza do objeto e sua baixa complexidade técnica, bem como o reduzido grau de risco envolvido na execução contratual, não será exigida a prestação de garantia de contratação, nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Tal decisão fundamenta-se na análise da proporcionalidade e da razoabilidade, tendo em vista que a exigência de garantia, no presente caso, não se mostra necessária para assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais.

Garantia, manutenção e assistência técnica:

4.1.4. A contratada deverá cumprir integralmente as seguintes obrigações durante todas as fases da execução do contrato:

4.1.4.1. Manutenção Corretiva; Visa o restabelecimento da normalidade de operação e funcionamento mediante correção de erros, faltas, falhas operacionais do equipamento, bem como à substituição de peças, tais como: tela, carregador, película, carcaça, tampa traseira, placa do conector de carga, cabo de energia e bateria. Os serviços de manutenção do equipamento deverão ser executados pela empresa contratada, durante toda a vigência do contrato.

4.1.4.2. Suporte Técnico; ocorre quando o equipamento apresenta algum déficit técnico relacionado às suas funcionalidades.

4.1.4.3. A empresa contratada deverá atender a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, Saúde e Trabalho e Desenvolvimento Social de Manhuaçu sempre que necessário, por meio de internet, e-mail, chat ou telefone, durante os dias úteis e em horário comercial.

4.1.4.4. Assistência técnica dos equipamentos será de responsabilidade da Contratada, inclusive no tocante aos custos, bem como a coleta dos equipamentos para reparo e será prestada, durante todo o prazo de vigência contratual, pela Contratada ou pela rede autorizada pelo fabricante para realizar assistência técnica em seus equipamentos.

4.1.4.5. A assistência técnica deverá ser sem ônus para o contratante durante o período de vigência do contrato e utilizará apenas peças e componentes originais, salvo nos casos fundamentados por escrito e aceitos pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

Contratante.

4.1.4.6. O suporte de serviços compreenderá a prestação de manutenção técnica e de suporte técnico quanto ao uso de recursos do equipamento, sistema de gestão e quanto à solução de problemas.

4.1.4.7. Os serviços de assistência técnica ou coleta de equipamentos durante o período de vigência contratual serão realizados no horário entre 08h00min e 16h00min, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, sendo que os chamados de suporte técnico serão registrados em sistema de controle próprio da Contratante, que controlará todos os prazos e exigências de atendimento. Os atendimentos deverão ser iniciados em até 24 horas úteis a abertura do chamado no canal de atendimento do fornecedor, a solução definitiva deverá ocorrer em até 15 dias, podendo ser estendida mediante justificativa técnica.

4.1.4.8. Considera-se prazo para solução do problema o período compreendido entre o horário de comunicação do chamado de suporte técnico feito pela Contratante e o término da solução, quando o equipamento estiver em condições normais de operação e disponível a contratante para utilização.

4.1.4.9. A Contratada deverá disponibilizar canais gratuitos para abertura de chamados de suporte técnico: telefone de contato, whatsapp, e-mail e/ou portal de atendimento ou sistema de incidência para solicitações de manutenção dos equipamentos, referenciando um número de chamado, para acompanhamento.

4.1.4.10. Para toda solicitação à CONTRATADA, será aberto um número de chamado.

4.1.4.11. A contratada não poderá, em nenhuma hipótese, negar-se a registrar nenhum chamado relacionado ao equipamento objeto do contrato.

4.1.4.12. A Contratada deverá emitir um Relatório de Atendimento Técnico, para cada chamado de suporte técnico, atendido e concluído, no qual constem os horários de chamado, de início de atendimento e de conclusão dos serviços, o número da Ordem de Serviço, bem como a identificação do equipamento que apresentou defeito, incluindo o número de série, os serviços executados, responsável pelo serviço e quaisquer outras anotações pertinentes, que deverá ser disponibilizado a contratante.

4.1.4.13. A contratada deverá, sempre que for solicitado fornecer ao Gestor do Contrato um relatório mensal consolidando todos os chamados e atendimentos ocorridos no período determinado, constando o número do chamado, número de identificação do equipamento, o local de alocação do equipamento, o órgão Contratante, a data e horário de abertura do chamado, serviços executados e a data e horário de solução do problema.

4.1.4.14. Constatada a necessidade de remoção do equipamento das instalações da Contratante para a solução do problema, a Contratada deverá substituí-lo em no máximo 5 dias corridos por outro idêntico ou superior, instalar todo o software e configurá-lo adequadamente, se for o caso, sem qualquer ônus para a Contratante, sendo que quando do retorno do equipamento original, deverá ser restabelecida de igual forma as configurações originais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

4.1.4.15. Independente da substituição mencionada no parágrafo anterior, a Contratada deverá substituir definitivamente o equipamento por outro idêntico ou superior ao original, novo, sem ônus para a Contratante, caso os vícios constatados não sejam sanados no período de até 15 (quinze) dias contados da abertura do chamado de suporte técnico.

4.1.4.16. O recolhimento dos equipamentos para reparo será de responsabilidade da Contratada, bem como todas as despesas decorrentes no processo.

4.1.4.17. Disponibilidade para atendimento técnico remoto via telefone ou chat durante horário comercial;

4.1.4.18. Atendimento presencial se necessário e devidamente justificado;

Da participação de consórcios:

4.1.5. **Da vedação à participação de consórcios:** Não é permitida a participação de consórcios, pois não se trata de objeto complexo e de grandes dimensões. E, dadas as características do mercado, as empresas podem, de forma isolada, participar da licitação, atender às condições previstas neste documento, e posteriormente fornecer os bens. A vedação à participação de consórcio, nesta situação, não acarretará prejuízo à competitividade do certame, e facilitará a análise dos documentos de habilitação, que certamente são mais complexos em se tratando de empresas reunidas em consórcio.

Segundo Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativo, Dialética, 9ª edição, p. 349:

É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses e que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para licitação.

Como se extrai do trecho acima a Administração Pública poderá considerar as condições que os bens serão fornecidos, exigidos conforme as “dimensões e complexidade do objeto”, entretanto o objeto do presente instrumento não requer tal complexidade para que seja necessária a atuação de duas ou mais empresas consorciadas, eis que apenas uma empresa poderá fornecer os bens com a qualidade, haja vista não ser complexo, assim, não seria viável que duas empresas com objetos similares reunissem-se em um consórcio para o fornecimento do bem licitado em virtude da simplicidade.

Pelos motivos e fundamentos acima expostos, optou-se, em respeito ao princípio da igualdade entre os participantes, buscar não privilegiar a formação de consórcio o que poderia frustrar os fins deste certame.

Vistoria:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

4.1.6. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Sustentabilidade na Contratação

4.1.7. A presente contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de tablets está fundamentada nas diretrizes de sustentabilidade, em consonância com os princípios constitucionais da eficiência e do desenvolvimento nacional sustentável, bem como com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

No âmbito da Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), a eficiência administrativa encontra-se diretamente associada à inovação contínua, considerando que as demandas da sociedade se tornam progressivamente mais complexas e exigentes. A tecnologia, nesse cenário, constitui instrumento essencial para a ampliação do acesso democrático aos serviços públicos, mediante a disponibilização de infraestrutura tecnológica e digital adequada. Todavia, a expansão desse aparato deve ocorrer de forma responsável, com a devida observância das questões ambientais inerentes ao ciclo de vida dos equipamentos utilizados.

As contratações públicas, especialmente no setor de TIC, possuem significativo impacto econômico, social e ambiental, impondo aos órgãos públicos o dever de realizar aquisições e contratações sustentáveis, aptas a conciliar a inovação tecnológica com a preservação do meio ambiente. Nesse sentido, deve-se considerar todo o ciclo de vida dos produtos e serviços, abrangendo as fases de extração de matérias-primas, produção, utilização, manutenção e destinação final.

Sob a ótica constitucional, destaca-se que o artigo 225 da Constituição Federal consagra o direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de sua defesa e preservação para as presentes e futuras gerações. De igual modo, o artigo 170, inciso VI, estabelece a defesa do meio ambiente como princípio da ordem econômica, reforçando a necessidade de integração entre desenvolvimento econômico, inovação e sustentabilidade no âmbito das contratações públicas.

A legislação infraconstitucional corrobora essa diretriz, ao estabelecer, no artigo 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que as licitações devem incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável. Ademais, admite-se a adoção de mecanismos que promovam resultados vinculados ao desempenho ambiental, reforçando o compromisso da Administração Pública com práticas sustentáveis.

Nesse contexto, a contratação de serviços de locação de tablets revela-se medida alinhada à governança sustentável, na medida em que o modelo de locação, em detrimento da aquisição, promove a racionalização do uso de recursos, reduz a obsolescência tecnológica e minimiza a geração de resíduos eletrônicos. Além disso, transfere à contratada a responsabilidade pela gestão do ciclo de vida dos equipamentos, incluindo manutenção, atualização tecnológica, substituição e destinação final ambientalmente adequada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

A sustentabilidade, compreendida como a integração dos pilares ambiental, econômico e social, materializa-se na presente contratação ao assegurar: a redução dos impactos ambientais, mediante práticas de reutilização e descarte adequado; a viabilidade econômica, com a otimização dos recursos públicos; e a promoção do interesse social, por meio da melhoria contínua da prestação dos serviços públicos.

Dessa forma, a contratada deverá observar, no mínimo, as seguintes diretrizes de sustentabilidade:

- ✓ adotar práticas de manutenção preventiva e corretiva, visando à ampliação da vida útil dos equipamentos;
- ✓ priorizar a substituição de componentes, sempre que tecnicamente viável, evitando o descarte integral dos dispositivos;
- ✓ fornecer equipamentos que atendam a critérios de eficiência energética;
- ✓ implementar procedimentos de logística reversa, assegurando a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos eletrônicos, em conformidade com a legislação vigente;
- ✓ comprovar, quando solicitado, a adoção de práticas de reciclagem e descarte por empresas devidamente qualificadas;
- ✓ observar integralmente as normas ambientais aplicáveis, especialmente no que se refere ao gerenciamento de resíduos sólidos.

Por fim, destaca-se que a adoção de critérios de sustentabilidade na presente contratação não se limita ao cumprimento de exigências legais, mas representa a incorporação de uma diretriz de governança pública responsável, que busca conciliar inovação tecnológica, eficiência administrativa e preservação ambiental, em benefício das presentes e futuras gerações.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Forma e condições de execução:

5.1.1. As funcionalidades listadas são referenciais, podendo ser atendidas por soluções integradas ou equivalentes.

5.1.2. Na entrega dos equipamentos deverá ser fornecido manual de operação original atualizado, em português. Adicionalmente, podem ser disponibilizados manuais resumidos na forma de instruções de operação, não substituindo os manuais originais;

5.1.3. Treinamento de utilização, manuseio e atualização de software e aplicativo deverão ser ofertados pela Contratada, caso seja necessário, bem como suporte, e todas as configurações necessárias



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

5.1.4. Os equipamentos deverão ser entregues com aplicativo instalados de acordo com a solicitação da CONTRATANTE.

5.1.5. O equipamento deverá vir carregado com sistema de Gestão MDM (Mobile Device Management- Gestão de Dispositivos Móveis), ou solução equivalente, a fim de possibilitar o gerenciamento geral, limitando a configuração de uso do tablet único e exclusivamente para acesso ao aplicativo direcionado as atividades dos ACS's e ACE's, bem como impossibilitar o download de outros aplicativos. O sistema deverá conter as funcionalidades mínimas:

- ✓ Solução deverá ser cloud e possuir console de gerenciamento WEB;
- ✓ Possuir Interface de administrador de ti com opção para português do Brasil;
- ✓ Localização georreferenciada do dispositivo;
- ✓ Envio de políticas de segurança e configurações de maneira remota;
- ✓ Aplicação remota de modo quiosque;
- ✓ Permitir a configuração de política de senha para os dispositivos;
- ✓ Política para impedir a desativação do GPS;
- ✓ Controle de navegação a partir da criação de listas de URLs;
- ✓ Comando remoto para apagar todos os dados do dispositivo (factory reset);
- ✓ Comando remoto para bloqueio do dispositivo com a customização da mensagem a ser exibida ao usuário;
- ✓ Deve ser possível instalar/remover remotamente aplicativo;
- ✓ Acesso remoto de maneira que seja possível visualizar a tela do dispositivo através do console de gerenciamento;
- ✓ Controle Remoto de maneira que seja possível controlar o dispositivo através do console de gerenciamento;
- ✓ Possuir funcionalidade de controle de RMA (envio de equipamentos para reparo);
- ✓ Permitir o envio de termos de responsabilidade para assinatura pelo próprio aplicativo;
- ✓ Possuir antivírus integrado à plataforma;
- ✓ Emissão de relatório gerencial com informações do inventário de dispositivos;
- ✓ Emissão de relatório gerencial com informações de ameaças (malwares e páginas web maliciosas navegadas) nos dispositivos;
- ✓ Sistema de mapeamento de rotas e rastreamento em caso de furto;
- ✓ Sistema de bloqueio total do equipamento, impedindo inclusive hard reset.

5.1.6. Essa gestão é de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá entregar os equipamentos devidamente configurados. Caso haja necessidade de treinamento para a operacionalização do sistema de gestão aos técnicos da contratante, este deverá ser fornecido pela contratada, sem custos adicionais, tantas vezes quantas forem necessárias. Considerando as especificidades de cada grupo de usuários, as configurações e os aplicativos instalados nos dispositivos poderão variar de acordo com as necessidades operacionais de cada categoria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

5.1.7. Será de total responsabilidade da Contratada a cobertura de seguro de furto, furto qualificado e roubo, bem como de quebra accidental (danos provocados por atos involuntários e acidentais com o equipamento). Em caso de furto ou roubo do equipamento locado, a CONTRATANTE deverá enviar boletim de ocorrência a CONTRATADA que deverá repor o equipamento, eximindo a CONTRATANTE de qualquer ônus.

5.1.8. Local e horário da Entrega/Execução:

5.1.8.1. A entrega dos objetos deverá ser previamente agendada junto às Secretarias Municipais de Planejamento e Gestão, Saúde e Trabalho e Desenvolvimento Social de Manhuaçu e realizada, obrigatoriamente, nos dias úteis (segunda a sexta-feira), nos seguintes horários: das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00.

5.1.8.2. O agendamento deverá ser efetuado por meio do setor de compras, através do telefone (33) 3339-6110 ou pelo e-mail compras.saude.manhuacu@gmail.com

5.1.8.3. As entregas deverão ocorrer nos seguintes endereços:

Secretaria Municipal de Saúde - Rua Mellin Abi-Ackel, nº 600, Bairro Todos os Santos, CEP 36.906-120, Manhuaçu/MG.

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - Rua Lafayette Vasconcelos Sabido, nº 22-C, Centro, Manhuaçu - MG.

Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social - Avenida Castelo Branco, 465 - Pouso Alegre, Manhuaçu - MG, CEP: 36904-024.

5.1.8.4. O prazo máximo para entrega é de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento. Esse prazo poderá ser prorrogado, desde que haja solicitação formal e devidamente justificada por parte da contratada, e que seja previamente autorizada pela contratante.

5.1.8.5. Após a entrega, o contratante disporá de um período de até 10 (dez) dias úteis para testes, quando, então, verificará, se os equipamentos atendem completamente todos os quesitos e condições do Contrato, compreendendo a comprovação do seu perfeito funcionamento e verificação, bem como, se a marca e modelo correspondem àquelas discriminadas na proposta.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Fiscalização:

6.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como pelos Decretos Municipais nº 34/2023 e nº 98/2023.

6.6.2. A designação do gestor e dos fiscais é realizada de acordo com o art. 7º c/c art.117, ambos da Lei nº 14.133/2021 e conforme Decreto Municipal nº 35/2025 e demais atos normativos.

6.6.2.1. A fiscalização do contrato pela equipe designada deve seguir, além das legislações pertinentes, o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos emitido pela Controladoria Geral do Município.

6.6.3. Os Gestores Técnicos e os Fiscais Administrativos do Contrato serão designados pela Secretaria, formalmente, de acordo com o decreto municipal nº 30/2026 e demais normativas municipais.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento do objeto:

7.1.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.1.1.1. O recebimento provisório dos serviços não implica a aceitação definitiva dos mesmos.

7.1.2. Todos os equipamentos e seus componentes deverão ser de primeiro uso (NOVOS), não denotando uso anterior ou recondicionamento, homologado pela ANATEL e entregues em suas embalagens originais.

7.1.2.1. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo estabelecido pelos fiscais, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

7.1.3. Somente após a verificação do enquadramento do objeto com as especificações definidas neste TR, dar-se-á o recebimento definitivo por servidor responsável, no prazo estabelecido pelo fiscal, após a verificação da conformidade com as especificações e demais exigências estabelecidas nesta contratação, atestando no documento de entrega, o recebimento em condições satisfatórias, em termos de quantidade e qualidade, conforme o inciso II, alínea b, do art. 140 da Lei 14.133/2021.

7.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.1.8. A CONTRATADA, deverá entregar a CONTRATANTE todos os equipamentos com algum tipo de identificação. Após a entrega a CONTRATADA deverá manter em seu sistema a identificação do equipamento. A identificação se faz necessária para melhor rastreamento e possíveis chamados de reparo.

7.1.9. Todos os equipamentos deverão ser entregues totalmente configurados e prontos para uso.

7.2. Liquidação:

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, os mesmos deverão ser entregues pela contratante responsável pelo recebimento do objeto, imediatamente, ao setor competente, para fins de liquidação, na forma desta seção.

7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento.

7.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, sem ônus ao Contratante.

7.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

7.2.5. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas, identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.8. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado o contraditório e a ampla defesa.

7.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação.

7.3. Prazo de pagamento:

7.3.1. Pelo cumprimento do objeto contratado, o Contratante pagará mensalmente à Contratada o valor correspondente à quantidade de equipamentos efetivamente locados no período, calculado com base nos preços constantes da proposta vencedora, estando incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à plena execução do objeto, tais como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, transporte, manutenção, suporte técnico e quaisquer outros custos, não sendo devido qualquer ônus adicional ao Contratante.

7.3.2. O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da apresentação do documento fiscal devidamente atestado pelo fiscal do contrato, comprovando a regular execução dos serviços.

7.3.3. A liquidação da despesa estará condicionada à verificação da conformidade da execução contratual, podendo o Contratante realizar glosas proporcionais nos valores devidos, nas hipóteses de inexecução parcial, falhas na prestação dos serviços ou descumprimento de obrigações contratuais, garantido o contraditório e a ampla defesa.

7.4. Forma de pagamento:

7.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.4. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.4.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos materiais entregues ao contratante.

7.5. Antecipação de pagamento:

7.5.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

8.1.1. A contratada será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo **Menor Preço por Lote**.

8.2. Forma de Fornecimento:

8.2.1. O fornecimento dos tablets dar-se-á de forma parcelada, conforme a demanda das Secretarias Requisitantes, observando-se critérios de conveniência e oportunidade da Administração.

8.3. Exigências de habilitação:

8.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.4. Habilitação jurídica:

8.4.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio correspondente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

8.4.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.4.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.4.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.5.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.5.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

8.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.5.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.5.6. Prova de regularidade Fazenda estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

8.5.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.5.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.5.9. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República.

8.5.10. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei, conforme art. 63, inc. IV da Lei 14.133/2021 (quando se enquadrar nessa exigência).

8.5.11. Declaração expressa de Inexistência de Fatos Impeditivos para sua Habilitação.

8.5.12. Os documentos referidos acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

8.5.13. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte para obterem os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações deverão anexar ainda:

8.5.13.1. Declaração de que está enquadrada na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, não se incluindo nas situações de que trata o artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações.

8.5.13.2. Certidão Simplificada da Junta Comercial emitida em até no máximo 60 (sessenta) dias antes da data prevista para a abertura da Licitação ou documento equivalente (BALANÇO PATRIMONIAL já exigível, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, devidamente registrados).

8.6. Qualificação econômico-financeira:

8.6.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.6.1.1. Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

8.7. Qualificação Técnica:

8.7.1. Apresentar comprovação de aptidão para o desempenho do objeto, por meio da apresentação de atestado(s) de desempenho anterior, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

comprove(m) a capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação (locação de equipamentos de informática tais como: computador, notebook, tablet, kindle ou similares.

9. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Das obrigações da Contratada:

9.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4. Executar os serviços por meio de pessoal especializado, devidamente uniformizado e/ou portando crachá de identificação, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que o mesmo venha a cometer no desempenho de suas funções, podendo o CONTRATANTE exigir a retirada daquela cuja conduta seja julgada inconveniente.

9.1.5. Utilizar equipamentos, ferramental e instrumental adequados, necessários e suficientes à boa execução dos serviços sob sua responsabilidade, os quais deverão oferecer o máximo de segurança no que se refere à prevenção de acidentes e danos materiais que possam ser ocasionados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

9.1.6. Responsabilizar-se pela reposição das peças que porventura sejam danificadas durante a manutenção, decorrentes de culpa ou responsabilidade da CONTRATADA.

9.1.7. Facilitar ao Município de Manhuaçu o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, acatando as decisões e observações feitas pelo fiscal.

9.1.8. Entregar os equipamentos de acordo com as especificações exigidas no Termo de referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida.

9.1.9. Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

9.1.10. Substituir, no prazo de 05 (cinco) dias úteis e sem ônus para a CONTRATANTE, os produtos devolvidos em razão de divergências entre o material entregue e as especificações contidas neste Termo de Referência, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

- 9.1.11. Fornecer juntamente com a entrega do bem, manual de utilização em português ou traduzido.
- 9.1.12. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino.
- 9.1.13. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de fornecimento dos equipamentos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Termo de Referência.
- 9.1.14. Responsabilizar-se pela assistência técnica do bem e sua manutenção durante o período de vigência do contrato.
- 9.1.15. Manter o estoque de peças fundamentais para o perfeito funcionamento dos equipamentos.
- 9.1.16. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 9.1.17. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência e pagamento.
- 9.1.18. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Manhuaçu ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no contrato firmado.
- 9.1.19. Guardar em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer motivo venham a tomar conhecimento em razão dos seus serviços, o mais completo e absoluto sigilo, sob pena de responsabilidade civil e criminal por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, inclusive após o término do contrato.
- 9.1.20. Arcar com todas as despesas de transporte decorrentes da entrega, substituição e/ou manutenção dos equipamentos sem ônus para a CONTRATANTE
- 9.1.21. Não subcontratar serviços sem a prévia autorização do contratante;

9.2. Das obrigações da Contratante:

- 9.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução de todos os serviços contratados.
- 9.2.2. Emitir as ordens de serviço para as manutenções corretivas.
- 9.2.3. Autorizar previamente as manutenções corretivas, com base no orçamento apresentado pela CONTRATADA.
- 9.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora com relação ao objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

9.2.5. Proporcionar todas as facilidades necessárias à Contratada, inclusive comunicado por escrito e tempestivo, qualquer mudança de administração e endereço de cobrança, bem como, qualquer ocorrência relacionada com a entrega.

9.2.6. Proibir que pessoas não autorizadas pela CONTRATADA, sob qualquer pretexto, efetuem intervenção técnica nos objetos.

9.2.7. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

9.2.7.1 O pagamento poderá ser suspenso por falta de entrega dos documentos exigidos até que a CONTRATADA os apresente.

9.2.8. Fiscalizar se os produtos estão sendo entregues conforme as especificações e exigências estabelecidas no contrato;

9.2.9. Fiscalizar a manutenção pela Contratada, das condições de habilitação e qualificações exigidas no edital, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/21.

9.2.10. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, sujeitando-o às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 129/2024, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

10.2. A aplicação de sanções observará o procedimento previsto nos caputs e dispositivos dos artigos 156 ao 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 129/2024. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor.

10.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual e possível ocorrência dessa infração.

10.4. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela que será prevista no Edital e no contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será divulgado apenas e imediatamente após a fase de julgamento das propostas e eventual negociação, em conformidade com as diretrizes aplicáveis ao pregão. Tal medida se justifica pelo caráter eminentemente competitivo dessa modalidade, que pressupõe a ampla participação de fornecedores, de forma a estimular a concorrência e assegurar a obtenção das condições mais vantajosas para a Administração. A divulgação prévia do valor estimado poderia comprometer a competitividade do certame, uma vez que permitiria aos licitantes ajustar suas propostas em conformidade com o limite orçamentário, reduzindo a efetiva disputa e favorecendo práticas de conluio ou manipulação de preços. Dessa forma, a manutenção do sigilo do orçamento se apresenta como instrumento legítimo para resguardar o interesse público, assegurando a integridade, transparência e eficiência do processo licitatório. Entre os principais benefícios da adoção do orçamento sigiloso destaca-se o incentivo à competitividade entre os participantes. A confidencialidade impede que os fornecedores balizem suas ofertas no valor máximo autorizado pela Administração, forçando-os a formular propostas com base em suas reais condições de mercado e custos operacionais. Nesse sentido, Sidney Bittencourt ressalta que a manutenção do orçamento em sigilo reduz o risco de práticas anticompetitivas, uma vez que *“força os fornecedores a formularem suas propostas com base em suas reais condições, e não em referência ao teto orçamentário previamente conhecido”*. Outro aspecto relevante é a potencial economia proporcionada à Administração Pública. Ao eliminar a referência de um valor previamente divulgado, o orçamento sigiloso tende a resultar em propostas mais vantajosas, em consonância com o princípio da economicidade, previsto no Direito Administrativo, que orienta a melhor utilização dos recursos públicos. Autores como Egon Bockmann Moreira e Fernando Vernalha Guimarães sustentam que a confidencialidade orçamentária constitui uma barreira adicional contra práticas de cartelização e ajustes artificiais de preços, ampliando a possibilidade de obtenção de resultados financeiros mais benéficos para a Administração. Diante do exposto, observa-se que a adoção do orçamento sigiloso, além de estar amparada por fundamentos jurídicos e doutrinários, constitui medida adequada e necessária para preservar a lisura e a eficiência do processo licitatório, garantindo, assim, a supremacia do interesse público e a boa gestão dos recursos municipais.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

2.08.001.10.301.4012.4.045 – 33.90.39.00 – FICHA Nº 389 – FONTE Nº 16000000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. MANUTENÇÃO DO SETOR DE ESTRATÉGIA DA ATENÇÃO PRIMÁRIA.
2.08.001.10.301.4012.4.045 – 33.90.39.00 – FICHA Nº 389 – FONTE Nº 15000001002 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. MANUTENÇÃO DO SETOR DE ESTRATÉGIA A ATENÇÃO PRIMÁRIA.
2.08.001.10.305.4015.4.057 – 33.90.39.00 - FICHA Nº 501 - FONTE Nº 15000001002 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. MANUTENCAO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE.
2.08.001.10.305.4015.4.057 – 33.90.39.00 - FICHA Nº 501 - FONTE Nº 15000001002 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. MANUTENCAO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE.
2.19.002.04.121.4021.4.064 – 33.90.39.00 – FICHA Nº 637 - FONTE Nº 15000000000 – OUTROS SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. MANUTENÇÃO DEPARTAMENTODE TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA. 2.21.001.08.122.2030.4.413 – 33.90.39.00 – FICHA Nº 842 – FONTE Nº 15000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

13. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

13.1. Do exposto, a Equipe de Planejamento da Contratação, submete o Termo de Referência para conhecimento, análise e aprovação.

Manhuaçu/MG, 27 de abril de 2026.

Área Técnica
José Adão Ambrósio de Souza
Gerência de TI
Matrícula: 107693

Membro
Carlos José Teixeira
Matrícula: 108930
Equipe de Planejamento da Contratação

Membro
Luyara Aline da Costa
Matrícula: 107711
Equipe de Planejamento da Contratação

Membro
Rafaela Chaves Fialho
Matrícula: 011390
Equipe de Planejamento da Contratação

Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

Vânia Costa do Amaral
Matrícula: 00742
Equipe de Planejamento da Contratação

14. DA APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

14. Aprovo o Termo de Referência e autorizo o encaminhamento ao Agente de Contratação para análise, julgamento das propostas, habilitação e regularidade fiscais e demais providências necessárias.

Fernando Rodrigo Caires Dourado
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Juliano Estanislau Lacerda
Secretário Municipal de Saúde

Sandra Arminda de Melo Santos Gomes
Secretária Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

ANEXO II - MODELO DE CARTA PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6912/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2026

Empresa: _____

LOTE 01	Descrição/Especificação	Unid.	Quant.	Marca/ Modelo	Valor Unitário	Valor Total
1.1	Locação de tablets para Secretaria Municipal de Saúde. Processador: Octacore Tela: Tamanho: 8.0" a 9.0" Resolução: 1280 x 800 Câmera: Traseira mínimo: 8 MP- Frontal mínimo: 5 MP Memória: RAM: mínimo 4 GB Memória Total Interna: 64 GB Suporte ao Cartão de Memória: MicroSD expansível Conectividade: WIFI, Bluetooth, USB C GPS: SIM Sistema Operacional: Android 12 ou superior Sensores: Acelerômetro, Sensor de Luz e sensor de proximidade Bateria: Capacidade mínima da Bateria: 5.100 mAh Vídeo: Formato de Reprodução de Vídeo: 3GP, MKV, MP4 Áudio: Formato de Reprodução de Áudio: MP3, WAV Acompanha: 1 x Tablet 8 a 9 polegadas 1 x Fonte de energia bivolt 1 Ferramenta de Remoção Homologado pela Anatel Itens adicionais: Capa antichoque com alça transversal e apoio de mão reguláveis (compatível com o equipamento). Principais	MENSAL	60			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

	<p>Características: Absorção de Impacto; Canto reforçado; Material Anti-Rasgo;</p> <p>Acompanha o design do Tablet; Ergonomia e pegada apropriada do Tablet e fácil acesso aos botões de controle; Conforto de Mão e Alça Transversal ajustáveis;</p> <p>Resistência ao Calor; Composição do Material: Capa Resina Termoplástica e Elastômero Alça Polipropileno (70%), Nylon (10%), Polietileno (10%) e Poliamida (10%)</p> <p>Película de vidro temperado resistente para proteção da tela</p> <p>Fazem parte do escopo desta contratação, o fornecimento dos dispositivos aqui especificados e seus acessórios (exemplo: capa, carregadores, cabos, baterias), assim como a manutenção dos mesmos.</p> <p>Quantidade de tablets 256</p>					
1.2	<p>Locação de tablets para Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.</p> <p>Processador: Octacore Tela: Tamanho: 8.0" a 9.0" Resolução: 1280 x 800 Câmera: Traseira mínimo: 8 MP- Frontal mínimo: 5 MP Memória: RAM: mínimo 4 GB Memória Total Interna: 64 GB Suporte ao Cartão de Memória: MicroSD expansível</p> <p>Conectividade: WIFI, Bluetooth, USB C GPS: SIM Sistema Operacional: Android 12 ou superior Sensores: Acelerômetro, Sensor de Luz e sensor de</p>	MENSAL	60			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

<p>proximidade Bateria: Capacidade mínima da Bateria: 5.100 mAh Vídeo: Formato de Reprodução de Vídeo: 3GP, MKV, MP4 Áudio: Formato de Reprodução de Áudio: MP3, WAV Acompanha: 1 x Tablet 8 a 9 polegadas 1 x Fonte de energia bivolt 1 Ferramenta de Remoção Homologado pela Anatel Itens adicionais: Capa antichoque com alça transversal e apoio de mão reguláveis (compatível com o equipamento). Principais Características: Absorção de Impacto; Canto reforçado; Material Anti-Rasgo; Acompanha o design do Tablet; Ergonomia e pegada apropriada do Tablet e fácil acesso aos botões de controle; Conforto de Mão e Alça Transversal ajustáveis; Resistência ao Calor; Composição do Material: Capa Resina Termoplástica e Elastômero Alça Polipropileno (70%), Nylon (10%), Polietileno (10%) e Poliamida (10%) Película de vidro temperado resistente para proteção da tela Fazem parte do escopo desta contratação, o fornecimento dos dispositivos aqui especificados e seus acessórios (exemplo: capa, carregadores, cabos, baterias), assim como a manutenção dos mesmos.</p> <p>Quantidade de tablets 13</p>					
---	--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

1.3	<p>Locação de tablets para Secretária Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social.</p> <p>Processador: Octacore Tela: Tamanho: 8.0" a 9.0" Resolução: 1280 x 800 Câmera: Traseira mínimo: 8 MP- Frontal mínimo: 5 MP Memória: RAM: mínimo 4 GB Memória Total Interna: 64 GB Suporte ao Cartão de Memória: MicroSD expansível Conectividade: WIFI, Bluetooth, USB C GPS: SIM Sistema Operacional: Android 12 ou superior Sensores: Acelerômetro, Sensor de Luz e sensor de proximidade Bateria: Capacidade mínima da Bateria: 5.100 mAh Vídeo: Formato de Reprodução de Vídeo: 3GP, MKV, MP4 Áudio: Formato de Reprodução de Áudio: MP3, WAV Acompanha: 1 x Tablet 8 a 9 polegadas 1 x Fonte de energia bivolt 1 Ferramenta de Remoção Homologado pela Anatel Itens adicionais: Capa antichoque com alça transversal e apoio de mão reguláveis (compatível com o equipamento). Principais Características: Absorção de Impacto; Canto reforçado; Material Anti-Rasgo; Acompanha o design do Tablet; Ergonomia e pegada apropriada do Tablet e fácil acesso aos botões de controle; Conforto de Mão e Alça Transversal ajustáveis; Resistência ao Calor; Composição</p>	MENSAL	60			
-----	---	--------	----	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

<p>do Material: Capa Resina Termoplástica e Elastômero Alça Polipropileno (70%), Nylon (10%), Polietileno (10%) e Poliamida (10%) Película de vidro temperado resistente para proteção da tela Fazem parte do escopo desta contratação, o fornecimento dos dispositivos aqui especificados e seus acessórios (exemplo: capa, carregadores, cabos, baterias), assim como a manutenção dos mesmos.</p> <p>Quantidade de tablets 07</p>					
R\$ (.....)					

- Prazo de validade da proposta 60 (sessenta) dias.

* OBS: SOMENTE MODELO, PODERÁ SER PREENCHIDO EM PAPEL COMUM CONTENDO A DESCRIÇÃO DO ITEM, MARCA/MODELO, PREÇO UNITÁRIO, PREÇO TOTAL DO PRODUTO OFERTADO.

* ESTA PROPOSTA DEVERÁ SER INSERIDA JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NA ABA PROPOSTA EM PAPEL TIMBRADO, ASSINADA E COM CNPJ.

Observação: por força da legislação vigente, é vedada a identificação do licitante durante a fase de lances. (exemplo: durante o chat com o Pregoeiro)

(Assinar (preferencialmente de forma digital) e inserir na plataforma da BLL)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial n.º 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS LEGAIS

À

(Nome do órgão)

Pregão Eletrônico n.º 29/2026

Objeto: xxxx

A empresa [nome da empresa], inscrita no CNPJ n. [xxxx], localizada [endereço completo], na cidade de [xx], com telefone [xxx], endereço de e-mail [xxx], por meio de seu representante legal [nome completo do sócio, administrador ou procurador com poderes], inscrito no CPF [xxxx] e RG [xxxx], declara:

Estar ciente e concordar com as condições contidas no Edital e seus anexos;

Que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos da Licitação e demais exigências contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021;

Que não se enquadra nas hipóteses previstas no §1º do art. 9º e nas disposições dos incisos e parágrafos do art. 14, ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021, atendendo às condições de participação da Licitação e legislação vigente, e ainda, declaro **não haver fatos impeditivos**.

Cumprir todos os requisitos de habilitação definidos neste Edital;

Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Que a proposta protocolada está em conformidade com as exigências editalícias, foi elaborada de forma independente;

Que a proposta protocolada compreende na integralidade os custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Fará prova de todas as informações declaradas neste processo licitatório, quando necessário ou solicitado e que se compromete a apresentar a documentação original, quando a mesma for



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

solicitada pelo Pregoeiro, no prazo que o mesmo estipular;

Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. (* Caso empregue menor, a partir de 14 anos - na condição de aprendiz - **deverá fazer a ressalva**).

Que atesta, no que for aplicável, o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

Desta forma, o declarante está ciente que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

[Cidade], ____ de _____ 2026.

Representante Legal da Empresa Nome: CPF: Assinatura:	
---	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial n.º. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À

(Nome do órgão)

Pregão Eletrônico n.º 29/2026

Objeto: **XXXX**.

A empresa [**nome da empresa**], inscrita no CNPJ n. [XXXX], localizada [**endereço completo**], na cidade de [XX], com telefone [xxx], endereço de e-mail [xxx], por meio de seu representante legal [**nome completo do sócio, administrador ou procurador com poderes**], inscrito no CPF [XXXX] e RG [XXXX], DECLARA, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e as penas da lei:

Ser **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte [DEFINIR ENQUADRAMENTO]**, nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no Parágrafo 4º do Artigo 3º da Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e suas alterações, e tendo interesse dos benefícios nela contidos para efeitos de licitação, quando e no que couber.

Nesse sentido, também declara que não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte ou microempresa no ano-calendário de realização da licitação, nos termos do § 2º do Art. 4º da Lei Federal n.º 14.133/2022. Ainda, declara que está ciente de que o pregoeiro poderá solicitar a comprovação das contratações celebradas e encaminhará todos os documentos pertinentes para atestar a veracidade do seu compromisso.

Desta forma, o declarante está ciente que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Nome do responsável legal da empresa

RG do responsável CPF do responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

ANEXO V- MODELO DE DECLARAÇÃO - INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA A CONTRATAÇÃO

À

(Nome do órgão)

Pregão Eletrônico n.º 29/2026

Objeto: **xxxxx**

A empresa [nome da empresa], inscrita no CNPJ n. [xxxx], localizada [endereço completo], na cidade de [xx], com telefone [xxx], endereço de e-mail [xxx], por meio de seu representante legal [nome completo do sócio, administrador ou procurador com poderes], inscrito no CPF [xxxx] e RG [xxxx], DECLARA, caso seja vencedora da licitação, as seguintes informações:

1. **Dados Bancários para o pagamento:**

Banco:

Agência:

Conta:

Chave PIX:

2. **Dados do Responsável Legal pela assinatura do contrato:**

Nome:

CPF:

RG:

Telefone:

E-mail:

Endereço:

3. **Dados do Preposto:**

Nome:

CPF:

RG:

Telefone fixo e whatsapp:

E-mail:

Endereço:

Nome do responsável legal da empresa

RG do responsável CPF do responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

ANEXO VI

ANEXO VI – MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA FINAL (REAJUSTADA).

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2026

TIMBRE DA EMPRESA

AO (A) PREGOEIRO (A) do Município de Manhuaçu/MG

PROCESSO LICITATÓRIO PROCESSO Nº 6912/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2026		
Fornecedor:		
CNPJ:	Inscrição Estadual:	
Endereço:	Bairro:	
CEP:	Cidade:	Estado:
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.		
CONCORDAMOS COM TODAS AS CONDIÇÕES DO EDITAL:		

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01						
02						

Valor Total e final por extenso R\$(.....)

IMPORTANTE:

Fica a municipalidade com o direito assegurado de contratar ou rejeitar esta proposta se assim lhe convier, sem que ao fornecedor caiba qualquer reclamação ou indenização.

A assinatura do fornecedor implica na sua total aceitação das regras deste processo licitatório.

Declaramos que nesta proposta estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, transporte (carga e descarga) até o destino, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

_____, de _____ de _____.

Nome do responsável legal da empresa

RG do responsável CPF do responsável

Obs.: A ser apresentada mediante solicitação do Pregoeiro.

Assinar(preferencialmente de forma digital) e inserir na plataforma da BLL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

MINUTA DE CONTRATO Nº _____/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE _____ QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MANHUAÇU E _____, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE.

O MUNICÍPIO DE MANHUAÇU/MG, inscrito no CNPJ/MF n.º18.385.088/0001-72, com sede na Praça Cinco de Novembro, nº381, Centro, Manhuaçu/MG, CEP: 36900-091, neste ato representado pela Secretaria Municipal de _____, Sra. _____, _____, _____, portadora da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliada na _____, nº _____, Bairro: _____, município de _____, endereço eletrônico para comunicações contratuais: _____, doravante denominado CONTRATANTE, e; _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, nº _____, Bairro: _____. CEP: _____. Cidade de: _____, neste ato representada legalmente pela (o) sócia (o) Sra. (o). _____, brasileira (o), estado civil, inscrita (o) no CPF sob o nº _____, portadora (o) do RG sob o nº _____, com domicílio à _____ nº _____. Bairro: _____. Cidade de _____. CEP: _____, doravante denominada CONTRATADA;

RESOLVEM, de comum acordo, pactuar o presente contrato de prestação de serviços de _____ para _____ no Município de Manhuaçu-MG, perante as testemunhas infra-assinadas, em conformidade com o processo administrativo de _____ nº _____ /2025, autuado em ____/____/____ nos termos do artigo _____, da Lei Federal n. 14.133/21, pelo Decreto Municipal nº 34 de 27 de março de 2023 e pelas cláusulas e condições a seguir expostas.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de _____, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e na Proposta de Preços, anexos do Edital.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

1.2.2 O Edital da Licitação;

1.2.3 A Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços do contratado;

1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO, DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 Do Recebimento do Objeto

2.1.1 No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.1.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a Nota Fiscal/fatura, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no termo de referência e na proposta.

2.1.3 Em caso de atraso na prestação do serviço pela CONTRATADA, conforme os prazos estabelecidos no cronograma elaborada pelos contratantes, ficará suspenso o vencimento da parcela do mês subsequente e as que lhe sucederem até que seja normalizada a situação.

2.1.4 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive, antes de recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de _____ dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2.1.5 O recebimento definitivo poderá ocorrer em até _____ dias úteis, a contar do recebimento da Nota Fiscal/fatura, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

2.1.6 O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

2.1.7 No caso de controvérsia sobre a execução do objetivo, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal 14.1333/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação do pagamento.

2.1.8 O valor pactuado somente será revisto em caso de excepcional superveniência de fato imprevisível ou previsível, desde que de consequências incalculáveis, em todos os casos, desde que haja solicitação imediata da CONTRATADA,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

acompanhada de demonstração analítica de impacto nos custos do CONTRATO.

2.1.9 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para fins do recebimento definitivo.

2.1.10 Poderá haver alteração da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de serviços.

2.1.11 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

2.2 Prazo de Pagamento

2.2.1 O valor mensal da contratação é de R\$ _____ (...), perfazendo o valor total de R\$ (...).

2.2.2 Nos preços ofertados nas propostas das licitantes, deverão estar inclusas, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: impostos, encargos, sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes, embalagens, prêmios de seguros, fretes e outras despesas, de qualquer natureza, diretas ou indiretas, relacionadas com fornecimento dos objetos da presente licitação, ou que venham a implicar no fiel cumprimento do contrato, não cabendo a Municipalidade, nenhum custo adicional.

2.2.3 Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada no **Anexo V**, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

2.2.4 As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao contratado.

2.2.5 Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições nos termos e gradação da legislação pertinente.

2.2.6 A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e conseqüentemente lançado no instrumento contratual.

2.2.7 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

2.2.8 Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias úteis, mediante aceitação e atesto das notas fiscais pela Secretaria requisitante, depois de realizado todo processamento contábil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

2.2.9 Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a marca, modelo (se houver) e o quantitativo efetivamente entregue.

2.2.10 A contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.

2.2.11 Havendo irregularidades na emissão da nota Fiscal/Fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada.

2.2.12 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por meio previsto em legislação vigente.

2.2.13 A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando a legislação vigente.

2.2.14 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA 3ª - DOS PRAZOS

3.1 O prazo de vigência da contratação é de _____ contados do(a) _____, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3.3 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação do contratado.

3.4 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual. E, caso seja realizada a prorrogação será feita mediante termo aditivo.

3.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3.6 O prazo de vigência do contrato serão de 12 (Doze) meses, podendo ser prorrogado, na forma do Art. 107 da Lei federal 14.133/2021.

CLÁUSULA 4ª - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (Art. 92 incisos IV, VII e XVIII)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

4.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e anexos ao processo _____ /2026, deste contrato, bem como na Minuta de Contrato.

CLÁUSULA 5ª - DA SUBCONTRATAÇÃO. O presente contrato não poderá ser objeto da Cessão ou Transferência, no todo ou em parte, salvo autorização expressa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 6ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (ART. 92, VIII)

As despesas deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária _____

CLÁUSULA 7ª - DA FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 A fiscalização e acompanhamento da entrega decorrentes do presente instrumento contratual serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde da CONTRATADA, ou outras que eventualmente vierem a substituí-las.

7.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como os Decretos Municipais nº 34/2023 e nº 98/2023, e conforme estabelecido no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos.

7.3 A designação do gestor e dos fiscais é realizada de acordo com o art. 7º c/c art. 117, ambos da Lei nº 14.133/2021, e conforme determina os Decretos Municipais nº 34/2023 e 98/2023.

7.4 Os gestores e fiscais técnicos e administrativos serão designados pela Secretaria, conforme Decreto Municipal nº 24/2024.

CLÁUSULA 8ª - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 92, Incisos X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado;

8.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5 Acatar a emissão de nota fiscal pela CONTRATANTE no que se referir à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, a dimensão,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

qualidade ou a quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei;

8.8 Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9 Emitir decisão, sobre todas as solicitações, requerimentos, informações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021).

8.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

CLÁUSULA 9ª - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (Art. 92, Incisos XIV, XVI e XVII).

São obrigações do Contratado:

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e em seus anexos, assumindo com exclusividade os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os itens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5 Não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do contrato, salvo se houver permissão no Termo de Referência, devendo ser observados os limites e condições nele previstos;

9.6 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.7 Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

9.8 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação;

9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10 Paralisar por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.11 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente contrato;

9.12 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

9.13 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.14 Quando da celebração do contrato, a Contratada deverá indicar a legislação municipal aplicável, relativamente ao tributo aplicável, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo pelo fornecedor;

9.15 Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na execução do presente objeto contratual.

9.16 Cumprir durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação dos Contratos Administrativos (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

9.17 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (Art. 116, § único, da Lei nº 14.133/2021).

9.18 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

CLÁUSULA 10ª - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO (Art. 92, XII)

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 11ª - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, Inciso XIV)

11.1 Depois de celebrado o contrato, a contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas nesta Cláusula, se der causa.

11.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a contratada que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- i) demais infrações descritas no art 9º do Decreto Municipal nº129 de 02 de outubro de 2024

11.3 Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 156.

11.4 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

11.5 Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 5º do Decreto Municipal nº 129/2024);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas no § 4º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 18 do Decreto Municipal nº 129/2024);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas no § 5º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 20 do Decreto Municipal nº 129/2024);

d) Multa, de natureza moratória ou compensatória, que poderá ser aplicada ao licitante ou contratado em razão do cometimento de qualquer infração administrativa prevista no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 2º do Decreto Municipal nº 129/2024, sendo calculada conforme disposto nos artigos 8º, 9º e 10 do Decreto Municipal nº 129/2024.

11.6 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (Art.156, §9º, da Lei nº 14.133/2021);

11.7 Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. 156, §



7º, da Lei nº 14.133/2021);

11.8 Antes de aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021);

11.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ou via documento de arrecadação ou instrumento equivalente. (Art. 156, §6º, da Lei nº 14.133/2021 e 15 do Decreto Municipal nº 129/2024;

11.10 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no Decreto Municipal nº 129/2024, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar;

11.11 Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 15, §1º, da Lei nº 14.133/2021);

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.12 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da administração pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida lei (art. 159).

11.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Capítulo VIII do Decreto Municipal nº 129/2024.

11.14 A multa inadimplida poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo Detentor decorrente de outros contratos firmados com a administração municipal.

11.15. A aplicação das sanções previstas nesta ARP não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado.

CLÁUSULA 12ª - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, Inciso XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para



a continuidade da execução contratual.

12.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA 13º - DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, Inciso III)

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei federal nº8.078/1990 – CDC, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA 14º - ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e de forma suplementar pelo Código Civil, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 15º - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709/2018).

15.2 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

15.3 A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

15.4 A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

15.5 Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do Município de Manhuaçu/MG, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

15.6 Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

15.7 A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o Município de Manhuaçu/MG está exposto.

15.8 A critério do Município de Manhuaçu, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15.9 A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

15.10 A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do Município de Manhuaçu/MG, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

15.11 A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.12 Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

15.13 A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

15.14 Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLAUSULA 16º - DA LEI ANTICORRUPÇÃO:

16.1. Para a execução deste contrato e/ou instrumento equivalente a este, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

CLÁUSULA 17º - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

18.1 Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC**.

CLÁUSULA 19º - DO FORO

18.1 Fica eleito o Foro do presente contrato, o da Comarca de Manhuaçu-MG, excluído qualquer outro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não puderem ser compostos pela conciliação conforme Art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Manhuaçu (MG), ____ / ____ / ____.

MUNICÍPIO DE MANHUAÇU

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: